



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5788—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª TURMA RECURSAL .....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	48
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>51</b>
PRESIDÊNCIA .....	51
DIRETORIA GERAL.....	52
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	54
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	54
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	56
DIRETORIA FINANCEIRA .....	56

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000211-38.2002.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000211-38.2002.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADOS: RICARDO MUSSI (RÉU) E SCANIATINS DIESEL LTDA (RÉU)

ADVOGADOS: DANILO BERNARDO COELHO R. GARCIA – OAB/TO 008170 E WENNER JHONATAN ALVES FEITOSA – OAB/TO 011880

APELADO: JOSE ORRIGO OROSCO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER PROTETATÓRIO DOS EMBARGOS. MULTA APLICADA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação, opostos por pessoa física e pessoa jurídica, em face de Acórdão que manteve a notificação ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal. Os embargantes alegaram erro na compreensão dos fatos, insistindo que houve pagamento de honorários em razão da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) (Lei nº 13.496/2017, art. 5º, § 3º), e mencionam a missão no julgada quanto à análise de caso análogo. Exigir a correção das supostas omissões com efeitos modificativos. Não houve contrarrazões pela parte embargada. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o acórdão embargado incorreto em omissão quanto à análise do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 13.496/2017 e (ii) estabelecer se é aplicável a uniformização jurisprudencial a partir de um caso análogo, conforme sustentam os embargantes. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os embargos de declaração, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil (CPC), não se destinam à rediscussão de matéria já apreciada, mas à correção de omissões, contradições ou obscuridades. O acórdão embargado analisou devidamente a questão dos honorários advocatícios, mencionando expressamente que, conforme o termo de acordo, o pagamento das verbas honorárias foi suspenso, inexistindo omissão. 4. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que o julgador não é obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, apenas aquelas que possam confirmar o resultado do julgamento. No caso, uma análise completa do tema foi realizada no acórdão embargado, com fundamentação suficiente acerca dos honorários e da adesão ao programa de regularização, inexistindo a alegada omissão. 5. Diante da insistência dos embargantes em rediscutir matéria já apreciada, sem a demonstração de qualquer vício a ser sanado, configura-se o caráter protelatório dos embargos de declaração, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC, que prevê a imposição de multa quando o recurso tem manifesto intenção de retardar o julgamento da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Embargos de declaração rejeitados. Aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria já comprovada, limitando-se à correção de omissões, contradições ou obscuridades no Acórdão embargado. 2. Não há obrigatoriedade de análise de todas as questões postas, uma vez que os fundamentos do julgamento sejam suficientes para fundamentar a decisão. 3. Embargos de declaração com caráter manifestamente protelatório sujeito ao embargante à multa previsto no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 1.022 e 1.026, § 2º; Lei nº 13.496/2017, art. 5º, § 3º. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra Diva Malerbi, Primeira Seção, julgada em 06/08/2016, DJe 15/06/2016; STJ, EDcl no AgRg no AgRg no Ag 565.967/MG, Rel. Ministra Denise Arruda, 1ª Turma, em julgada 04/04/2006, DJ 24/04/2006. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, evidenciado o seu caráter manifestamente protelatório, aplico aos embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no § 2º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de novembro de 2024.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018042-65.2022.8.27.2729/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0018042-65.2022.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL

APELADO: GELOMAC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL – OAB/TO 004391

APELADA: MADALENA VERONICA FERREIRA NAVES (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO.

**MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. OMISSÃO SANADA. RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME.** 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela empresa GELOMAC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e pelo ESTADO DO TOCANTINS contra o acórdão que manteve decisão em apelação, tendo a empresa embargante apontado omissão quanto à majoração de honorários sucumbenciais, conforme o artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil (CPC). O Estado, por sua vez, alegou omissão na análise da ausência de comprovação de prejuízo à parte contrária como fundamento para a não anulação de ato administrativo, segundo o princípio "pas de nullité sans grief". II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO.** 2. Há duas questões em discussão: (i) analisar se o acórdão embargado foi omisso ao deixar de majorar os honorários advocatícios de sucumbência em favor da empresa, nos termos do artigo 85, § 11, do CPC; (ii) verificar se houve omissão ao não abordar a tese do Estado sobre a ausência de comprovação de prejuízo como critério para a nulidade de ato administrativo. III. **RAZÕES DE DECIDIR.** 3. Os embargos de declaração são recurso integrativo, destinado exclusivamente à eliminação de omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais, conforme o artigo 1.022 do CPC, não servindo à rediscussão do mérito. 4. O acórdão embargado foi omisso ao não majorar os honorários de sucumbência após a rejeição do recurso do Estado, em desatenção ao artigo 85, § 11, do CPC, devendo os honorários ser elevados conforme a sucumbência recursal da parte vencida. 5. Quanto ao argumento do Estado, a ausência de comprovação de prejuízo não foi suficiente para impedir a nulidade do ato administrativo, uma vez que houve falha na intimação adequada da parte interessada. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que a intimação por edital somente é válida após o esgotamento dos meios de localização da parte, garantindo o contraditório e a ampla defesa. 6. A ausência de intimação formal após o esgotamento dos meios ordinários configura nulidade presumida (in re ipsa), segundo o entendimento do STJ, sendo desnecessária a comprovação de prejuízo específico para configurar cerceamento de defesa. 7. Não se verificou vício no acórdão quanto à prestação jurisdicional, que enfrentou suficientemente as questões jurídicas relevantes ao caso, restando rejeitado o pleito de integração do Estado por mero inconformismo. IV. **DISPOSITIVO E TESE.** 8. Embargos de declaração da empresa acolhidos, para majorar os honorários advocatícios em 12% sobre o proveito econômico até 200 salários mínimos, e 9% sobre o proveito acima deste valor, conforme art. 85, § 3º, incisos I, II e III, do CPC. Embargos de declaração do Estado rejeitados. Tese de julgamento: 1. Ao ser negado provimento ao recurso da parte adversa, a majoração dos honorários advocatícios de sucumbência é obrigatória, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, visando remunerar o trabalho adicional da parte vencedora em sede recursal. 2. Em processos administrativos, a intimação por edital somente é válida após o esgotamento dos meios de localização da parte interessada, sendo nulo o ato realizado sem observância dessa diligência, com presunção de prejuízo pela ausência de intimação formal. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, § 11 e art. 1.022; CF/1988, art. 5º, LV. Jurisprudência relevante citada no voto: Não houve. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos por GELOMAC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., para, diante sucumbência recursal do ESTADO DO TOCANTINS, majorar os honorários advocatícios em 12% sobre o proveito econômico até 200 (duzentos) salários mínimos, 9% (quatro por cento) do proveito econômico acima de 200 (duzentos) salários mínimos, devidamente atualizada, nos termos dos art. 85, § 3º, incisos I, II e III; e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS por inexistir qualquer vício por ele suscitado, mas apenas inconformismo com o resultado prolatado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de novembro de 2024.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016266-49.2024.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0037870-76.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: JANDÉRIK SILVA MARINS

ADVOGADO: JOAO MARCOS BATISTA AIRES – OAB/TO 010070

AGRAVADO: ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. CUSTAS PROCESSUAIS DESPROPORCIONAIS À RENDA DO REQUERENTE. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de gratuidade da justiça em ação de embargos de terceiro, na qual o agravante busca o levantamento de penhora sobre imóvel. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o agravante faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, considerando sua alegada hipossuficiência financeira e os documentos apresentados. III. Razões de decidir. 3. O valor das custas processuais (R\$ 9.026,00) representa mais de três vezes a renda mensal comprovada pelo agravante (R\$ 2.732,84), o que poderia comprometer o custeio de suas despesas elementares. 4. O parcelamento deferido pelo juízo a quo, resultando em parcelas de R\$ 3.425,12, é manifestamente incompatível com a renda do recorrente, pois supera seus rendimentos mensais. 5. O princípio do acesso à justiça, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal (CF), deve ser interpretado de forma a garantir que obstáculos financeiros não impeçam o cidadão de buscar a tutela jurisdicional. 6. A concessão da gratuidade da justiça não é definitiva e pode ser revista a qualquer tempo, caso a situação financeira da parte se modifique, conforme prevê o § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil (CPC). IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A gratuidade da justiça deve ser concedida quando o valor das custas processuais se mostra desproporcional à renda comprovada do requerente, comprometendo sua subsistência e o acesso à justiça. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CPC, arts. 98, § 3º, e 99, § 2º. Jurisprudência relevante citada: Não foram citados

precedentes específicos na decisão. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para reformar a decisão agravada e conceder ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça, ressalvada a possibilidade de revisão caso haja alteração em sua situação financeira, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de novembro de 2024.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014293-59.2024.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0013135-68.2022.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ALESSANDRO GONZAGA DAS NEVES

ADVOGADOS: SHENNON VERAS ANTUNES COSTA – OAB/TO 006142 E JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO 002441

AGRAVADAS: RITA DE CASSIA GONZAGA DAS NEVES REIS E SANDRA REGINA GONZAGA DAS NEVES

ADVOGADOS: ELISANGELA LEMOS DE ALMEIDA – OAB/TO 007434 E ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 001729

INTERESSADO: EURIDES GONZAGA RODRIGUES

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. PEDIDO DE INCLUSÃO DE BEM IMÓVEL NO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO. CONTROVÉRSIA SOBRE A PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de inclusão de bem imóvel no espólio, em Ação de Inventário, devido à controvérsia sobre a efetiva transferência da propriedade. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em determinar se é possível a inclusão de bem imóvel no espólio quando há controvérsia sobre a propriedade, baseada na existência de escritura pública de compra e venda não registrada na matrícula do imóvel. III. Razões de decidir. 3. A propriedade de bens imóveis só se transfere com o registro do título translativo no Registro de Imóveis, conforme estabelece o artigo 1.245 do Código Civil, princípio da eficácia do registro. 4. A existência de escritura pública de compra e venda, sem o devido registro na matrícula do imóvel, não é suficiente para comprovar a efetiva transferência da propriedade, impedindo a presunção absoluta de transferência. 5. O inventário não é a via adequada para dirimir conflitos complexos sobre a propriedade de bens, devendo-se limitar aos bens incontroversos do espólio, relegando as questões controversas para ação própria. 6. A manutenção da decisão agravada não implica prejuízo definitivo ao agravante, uma vez que, comprovada futuramente a propriedade do imóvel em favor da falecida, será possível a realização de sobrepartilha, nos termos do artigo 669 do Código de Processo Civil (CPC). IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A inclusão de bem imóvel no espólio, em ação de inventário, requer a comprovação inequívoca da propriedade, não sendo suficiente a mera existência de escritura pública de compra e venda não registrada na matrícula do imóvel. 2. Questões controversas relativas à titularidade de bens devem ser dirimidas em ação própria, não sendo o inventário meio processual adequado para resolver questões de alta indagação. Dispositivos relevantes citados: Código Civil (CC), art. 1.245; Código de Processo Civil (CPC), art. 669. Jurisprudência relevante citada: Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) 07200417720208070000 DF 0720041-77.2020.8.07.0000, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 25/11/2020, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 17/12/2020; Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) - AI: 06277877820218060000 Fortaleza, Relator: JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, Data de Julgamento: 28/02/2023, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 01/03/2023. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ (Conselho Nacional de Justiça) 154/2024, com apoio de IA (Inteligência Artificial), e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo inalterada a decisão agravada que indeferiu o pedido de inclusão do imóvel no espólio, sem prejuízo de que a questão seja dirimida em ação própria ou de eventual sobrepartilha, caso se comprove futuramente que o bem efetivamente integrava o patrimônio da falecida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de novembro de 2024.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009953-72.2024.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0048236-14.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO PALMAS VERTICAL RESIDENCE NORTH II

ADVOGADA: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA – OAB/TO 008158

AGRAVADO: NILCELIA CHAVES NASCIMENTO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VALOR DA CAUSA. EXCLUSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto por condomínio contra decisão que, ao receber parcialmente a inicial da ação de execução de título extrajudicial, retificou de ofício o valor da causa, excluindo os honorários advocatícios convencionais. A agravante sustenta a legalidade da cobrança desses honorários, previstos na Convenção Condominial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se os honorários advocatícios convencionais podem ser excluídos do valor da causa; (ii) estabelecer se a previsão da

Convenção do Condomínio autoriza a cobrança dos honorários em casos de inadimplência. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os honorários advocatícios convencionais, previstos em convenção condominial, não se confundem com os honorários sucumbenciais, uma vez que constituem uma remuneração legítima pela inadimplência do condômino, em conformidade com os artigos 389 e 395 do Código Civil. 4. A previsão na Convenção do Condomínio, aceita tacitamente pelo condômino ao assumir tal condição, autoriza a cobrança dos honorários advocatícios convencionais em casos de inadimplência, cabendo sua inclusão no valor devido. 5. A exclusão dos honorários convencionais prejudicaria os demais condôminos, que teriam de arcar com os custos extras decorrentes da mora do inadimplente. 6. A jurisprudência reconhece a possibilidade de cobrança dos honorários convencionais desde que haja previsão expressa na convenção condominial, reforçando a necessidade de compensação pelos prejuízos causados ao condomínio. 7. Havendo probabilidade do direito e risco de dano ao resultado útil do processo (artigo 300 do Código de Processo Civil), é cabível a concessão do pleito liminar. 8. A decisão impugnada deve ser reformada, uma vez que a força vinculativa da Convenção Condominial deve ser respeitada, obrigando o condômino inadimplente a arcar com os honorários previstos. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Agravo de Instrumento provido. Reformada a decisão agravada para determinar a inclusão dos honorários advocatícios convencionais no valor da causa e o prosseguimento da ação nos termos propostos. Tese de julgamento: 1. Os honorários advocatícios convencionais previstos em convenção condominial possuem natureza diversa dos honorários sucumbenciais e, em casos de inadimplência, constituem uma remuneração legítima ao credor. 2. A previsão na convenção condominial autoriza a cobrança dos honorários advocatícios convencionais, desde que expressa e aceita tacitamente pelo condômino. 3. A exclusão dos honorários convencionais do valor da causa prejudica o condomínio e os demais condôminos, sendo, portanto, cabível a sua inclusão na execução de taxas condominiais. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 389 e 395; Código de Processo Civil, art. 300. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ-DF, Apelação Cível nº 0743427-02.2021.8.07.0001, Relator: LEONARDO ROSCOE BESSA, 6ª Turma Cível, j. 22/06/2022; TJ-MG, Agravo de Instrumento nº 1000022-18.3008.6001, Relator: Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. 07/12/2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, confirmando a Decisão monocrática constante no Evento 4, a fim de reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da ação nos termos em que fora proposta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de outubro de 2024.

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Resoluções**

**Resolução Nº 03 de 13 de dezembro de 2024**

**Altera a Resolução 2ª TR/TO nº 1/2024, que dispõe sobre a deliberação de temas para serem julgados monocraticamente pelos Relatores da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Tocantins.**

**O PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, incisos XIV e XVII da RESOLUÇÃO Nº 7, de 04 de maio de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o enunciado nº 102 do FONAJE, o qual determina que “o relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou da Turma de Uniformização ou ainda de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias”;

**CONSIDERANDO** os termos da Súmula n. 568, do STJ, “o relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar os julgamentos dos recursos distribuídos a esta Turma Recursal para atender as metas estabelecidas pelo CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as matérias objetos de julgamento monocrático;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Resolução 2ª TR/TO nº 1/2024 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“V – recursos em ações em que questiona a nulidade do contrato de trabalho temporário após renovações sucessivas, em decorrência da descaracterização da ausência de excepcionalidade da contratação, violando diretamente o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

VI – recursos em ações que questiona o aumento no percentual da alteração das contribuições previdenciárias sobre a remuneração da parte autora, sem previsão definida em lei.

VII – recursos em ações que o reembolso por parte das companhias áreas, em decorrência de atrasos, cancelamentos de voo e extravio de bagagem.”

VIII – recursos em ações que os consumidores contestam cobranças indevidas em suas faturas de telefone, tais como valores não contratados, serviços não solicitados ou tarifas indevidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

### 1ª vara da família e sucessões

#### Editais de intimações com prazo de 30 dias

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº. 0024374-54.2021.8.27.2706, requerido por FRANCISCO JOSIEL CASTRO MARQUES, FRANCISCO JOSIANO CASTRO MARQUES em face de JOSÉ ASSUNÇÃO OLIVEIRA SOARES, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO dos requerentes, FRANCISCO JOSIANO CASTRO MARQUES e FRANCISCO JOSIEL CASTRO MARQUES, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias promover andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o r. despacho encartado no evento 139. **DESPACHO:** “intime-se os demais autores via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem interesse no andamento do processo, sob pena de extinção em razão do abandono da causa. **FABIANO RIBEIRO** Juiz De Direito” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 05 de novembro de 2024 (05/11/2024). Eu, VITORIA MIRANDA REIS, Estagiária /Mat.368261, digitei e conferi.

#### Editais de publicações de sentenças de interdição

##### Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00296061820198272706, requerida por **VALDECI PARENTE CARMO**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Chácara Parente, nº 946, Zona Rural, Nova Olinda -TO move em face de **VERA LUCIA RODRIGUES PARENTES**, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, residente e domiciliada na Chácara Parente, nº 946, Zona Rural, Nova Olinda -TO. Pelo MM. Juiz, no evento 96 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “**ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **VERA LUCIA RODRIGUES PARENTES, na pessoa de VALDECI PARENTE CARMO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **NÃO PODENDO**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, *sem prévia autorização judicial*. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à **EXTINÇÃO** do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: P. R. Intime-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação para o demandado revel a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo. Havendo recursos, observar que (art. 1003 do CPC): 1) interposto o recurso de embargos de declaração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); 2) interposto o recurso de apelação no prazo de até 15 (quinze) dias**

úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (**§5º do art. 1010 do CPC**), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (**arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC**); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (**§3º do art. 1010 do CPC**). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado:** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.** E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00296061820198272706 e chave 670159457719 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (28/10/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

#### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00223563120198272706, requerida por **DIANA DE SOUSA SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, operadora de caixa, residente e domiciliada na Rua FM Couto, Quadra 07, Lote 09, Bairro Itaipu, Araguaína-TO move em face de **IZAQUIEL SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua FM Couto, Quadra 07, Lote 09, Bairro Itaipu, Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 106 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, e nomeio** Diana de Sousa Santos Pereira, **como Curador(a) de IZAQUIEL SILVA DE SOUSA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da parte Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o(a) Curatelado(a) perante órgãos públicos, para tratar de interesses do(a) mesmo(a), bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração** do(a) Curador(a) de IZAQUIEL SILVA DE SOUSA, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00223563120198272706 e chave 867169622919 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

#### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00223563120198272706, requerida por **DIANA DE SOUSA SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, operadora de caixa, residente e domiciliada na Rua FM Couto, Quadra 07, Lote 09, Bairro Itaipu, Araguaína-TO move em face de **IZAQUIEL SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua FM Couto, Quadra 07, Lote 09, Bairro Itaipu, Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 106 foi prolatada a sentença, cuja

parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, e nomeio** Diana de Sousa Santos Pereira, **como Curador(a) de IZAQUIEL SILVA DE SOUSA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da parte Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o(a) Curatelado(a) perante órgãos públicos, para tratar de interesses do(a) mesmo(a), bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração** do(a) Curador(a) de IZAQUIEL SILVA DE SOUSA, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00223563120198272706 e chave 867169622919 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

#### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00283928420228272706 , requerida por RONALDO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Limeira, s/n, BR 153, KM 180, Zona Rural, Município de Nova Olinda/TO move em face de ROMILDO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, viúvo, declarado incapaz para os atos da vida civil, , residente e domiciliado na Fazenda Limeira, s/n, BR 153, KM 180, Zona Rural, Município de Nova Olinda/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 90 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ROMILDO PEREIRA RODRIGUES, na pessoa de RONALDO PEREIRA RODRIGUES**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **NÃO PODENDO**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à EXTINÇÃO do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: P. R. Intime-se eletronicamente** os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que (art. 1003 do CPC):** 1) interposto o **recurso de embargos de declaração** no

prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (**arts. 1022 e 1023 do CPC**); 2) interposto o **recurso de apelação** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (**§5º do art. 1010 do CPC**), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (**arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC**); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (**§3º do art. 1010 do CPC**). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado:** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.** E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00283928420228272706 e chave 152737249222 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (28/10/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00231323120198272706, requerida por ANA RITA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, empregada doméstica, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 285, Setor Central, Aragominas-TO move em face de ANDERLEIRA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 285, Setor Central, Aragominas-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 92 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ANDERLEIA PEREIRA DE SOUSA, na pessoa de ANA RITA PEREIRA DA SILVA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **NÃO PODENDO**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, *sem prévia autorização judicial*. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à **EXTINÇÃO** do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** **Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: P. R. Intime-se eletronicamente** os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que (art. 1003 do CPC):** 1) interposto o **recurso de embargos de declaração** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (**arts. 1022 e 1023 do CPC**); 2) interposto o **recurso de apelação** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (**§5º do art. 1010 do CPC**), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (**arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC**); e3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (**§3º do art. 1010 do CPC**). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado:** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.** E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00231323120198272706 e chave 941501580419 do processo acima informados, é permitido o

acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

#### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00059959420238272706, requerida por MARIA FELIX FERNANDES DE SOUSA, brasileira, casada, desempregada, portadora da cédula de Identidade/RG nº 1.036.572/SSP-TO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob nº 612.923.381-72, residente e domiciliada na Fazenda Água Branca, s/n, Zona Rural, Araguaína – TO move em face de e JANAINA LEITE DE SOUSA, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de Identidade/RG nº 1.185.064/SSP-TO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob nº 084.434.121-51, residente e domiciliada na Fazenda Água Branca, s/n, Zona Rural, Araguaína – TO. Pelo MM. Juiz, no evento 76 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISSO POSTO**, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC/2015, **nomeio CURADORA** em favor da parte requerida **JANAINA LEITE DE SOUSA, na pessoa de MARIA FELIX FERNANDES DE SOUSA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **NÃO PODENDO**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, *sem prévia autorização judicial*. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art. 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à EXTINÇÃO do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. **Expeça-se Termo de Compromisso definitivo de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (Art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (Art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. **Desde já: Intime-se eletronicamente** os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (Art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que (Art. 1003 do CPC):** 1) interposto o **recurso de embargos de declaração** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (**Arts. 1022 e 1023 do CPC**); 2) interposto o **recurso de apelação** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (**§5º do art. 1010 do CPC**), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (**Arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC**); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (**§3º do art. 1010 do CPC**). **Providências para serem cumpridas após o trânsito em julgado** Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (Art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça quanto as custas processuais e taxa judiciária remanescentes encaminhando os autos à contadoria judicial, caso a parte sucumbente não esteja assim dispensada.** Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00059959420238272706 e chave 491877216323 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

#### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00124605620228272706, requerida por **VITÓRIA RÉGIA FERNANDES ARAÚJO**, Brasileira, Viuva, Agente de Saúde, portadora do RG 122.317, SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº

642.290.091-00, residente e domiciliada na Rua 02 de Abril, Nº 507, Bairro Santa Terezinha, CEP: 77.826-494, Araguaína - TO move em face de **JOAO VITOR FERNANDES ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 934.902 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 015.708.991-69, também residente e domiciliado Rua 02 de Abril, Nº 507, Bairro Santa Terezinha, CEP: 77.826-494, Araguaína - TO. Pelo MM. Juiz, no evento 70 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JOAO VITOR FERNANDES ARAUJO, na pessoa de VITÓRIA RÉGIA FERNANDES ARAÚJO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00124605620228272706 e chave 170376815322 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

#### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00113589620228272706, requerida por ADALBERTO SILVA SOUZA, brasileiro, militar, portador do RG: 02.632/2 PM/TO e CPF: 412.761.913-91, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 286, Setor Araguaína-Sul, CEP 77826-310 e CICERA DE SOUSA ARRUDA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 822.415 SSP/ TO e CPF 004.445.401-56, residente e domiciliada na Rua Guaíba, nº 286, Setor Araguaína-Sul, CEP 77826-310 move em face de MATEUS DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG: 1244.426 SSP/ TO e CPF 049.297.231-16, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 286, Araguaína Sul, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 85 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **MATEUS DE SOUSA SILVA, na pessoa de CICERA DE SOUSA ARRUDA SILVA e ADALBERTO SILVA SOUZA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de

computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00113589620228272706 e chave 205036045622 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00133347020248272706, requerida por SILMARA REIS SILVA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 8870150 PC/PA, inscrita no CPF nº 995.897.701-00, residente e domiciliada na R. Major Veloso, 418, bairro São Félix, CEP 68514-300, na cidade de Marabá-PA move em face de JOÃO BATISTA REIS SILVA, brasileiro, solteiro, interditado, 38 anos, nascido em 24/06/1985, portador da Carteira de Identidade RG nº 804.373 2ª VIA-SSP/TO residente e domiciliado na Rua São João, nº 1300, Setor Raizal, na cidade de Araguaína-TO e SIMONE REIS SILVA, brasileira, solteira, interditada, 41 anos, nascida em 15/12/1982, portadora da Carteira de Identidade RG nº 073322932020-1 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 028.603.381- 01, residente e domiciliada na Rua São João, nº 1300, Setor Raizal, na cidade de Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 17 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, e nomeio SILMARA REIS SILVA, como Curadora de SIMONE REIS SILVA e JOAO BATISTA REIS SILVA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da parte Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o(a) Curatelado(a) perante órgãos públicos, para tratar de interesses do(a) mesmo(a), bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração** do(a) Curador(a) de SIMONE REIS SILVA e JOAO BATISTA REIS SILVA, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00133347020248272706 e chave 642744039424 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

**Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00154655220238272706, requerida por ELIZANGELA DE ARRUDA ROCHA, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora do Registro Geral nº 024477792003-4, SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.489.263-22, residente e domiciliada na Rua Rosseau, s/n, Quadra 47, Lote 01-A, Setor Universitário, CEP: 77825-700, Araguaína - TO move em face de RAIMUNDO COUTINHO ROCHA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do Registro Geral nº 25440694-7, SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 814.166.953-20, residente e domiciliado na Rua Rosseau, s/n, Quadra 47, Lote 01, - A, Setor Universitário, CEP: 77825-700, Araguaína - TO. Pelo MM. Juiz, no evento 41 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **RAIMUNDO COUTINHO ROCHA, na pessoa de ELIZANGELA DE ARRUDA ROCHA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.*** Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00154655220238272706 e chave 174425159023 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte de seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (26/08/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

**Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00154063020248272706, requerida por MARIA APARECIDA BEZERRA DE CARVALHO SANTOS, brasileira, agricultora, casada, portadora do RG nº 000070100696-0 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 656.895.343-15, residente e domiciliada à Rua das Corticeiras, Quadra H 10, Lt 42, CEP: 77827640, bairro Araguaína Sul, na cidade de Araguaína-TO move em face de FLÁVIA BEZERRA DE CARVALHO, incapaz conforme termo de curatela anexo, portadora do RG 26931952003-4 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 016.574.863-03, residente e domiciliada à Rua das Corticeiras, Quadra H 10, Lt 42, CEP: 77827640, bairro Araguaína Sul. Pelo MM. Juiz, no evento 12 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para conceder a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, e nomeio MARIA APARECIDA BEZERRA DE CARVALHO SANTOS, como Curador(a) de FLÁVIA BEZERRA DE CARVALHO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da parte Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o(a) Curatelado(a) perante órgãos públicos, para tratar de interesses do(a) mesmo(a), bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a

especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. Oficie-se, com urgência, ao INSS para informar a alteração** do(a) Curador(a) de FLÁVIA BEZERA DE CARVALHO, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00154063020248272706 e chave 568485938924 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:[https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (21/08/2024). Eu, Tulio henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

#### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00161583620238272706, requerida por **SONHIA REGINA BARBOSA DE MELO**, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, nº 397, Quadra 32, Lote 15, Setor São Miguel, move em face de **MADALENA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Paulo VI, nº 397, Quadra 32, Lote 15, Setor São Miguel, CEP: 77800-000, Araguaína - TO,. Pelo MM. Juiz, no evento 50 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **MADALENA BARBOSA DA SILVA, na pessoa de SONHIA REGINA BARBOSA DE MELO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS,** encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00161583620238272706 e chave 942272549023 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:[https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária/Mat. 368261, digitei e conferi.

**Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00255145520238272706, requerida por **JESSE MARTINS VICENTE**, brasileiro, divorciado, torneiro mecânico, residente e domiciliado na Rua JB2, 87, QD. 06, LT. 32 - Jardim Bounganville - 77810006, Araguaína-TO. move em face de **ANSELMO MARTINS VICENTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua JB2, 87, qd 06 - Jardim Bounganville - 77810006, Araguaína/TO,. Pelo MM. Juiz, no evento 38 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ANSELMO MARTINS VICENTE, na pessoa de JESSE MARTINS VICENTE**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00255145520238272706 e chave 354303441523 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:[https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (12/12/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária/Mat. 368261, digitei e conferi.

**Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00167952120228272706, requerida por **DEGMAR DELFINO DIAS**, brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 210, Setor Central, Araguaína-TO, CEP 77804-040, move em face de **DANIEL SOARES DELFINO DIAS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 210, Setor Central, Araguaína-TO, CEP 77804-040. Pelo MM. Juiz, no evento 86 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **DANIEL SOARES DELFINO DIAS, na pessoa de DEGMAR DELFINO DIAS**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de

Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00167952120228272706 e chave 643915813022 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/11/2024). Eu, VITORIA MIRANDA REIS, estagiária do judiciária/Mat.368261, digitei.

## **Enunciados**

### **Edital de publicação de sentença de interdição.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00112641720238272706, requerida por DEUSELINA CHAVES DOS SANTOS, brasileira, convivente em união estável, aposentada, portadora do Registro Geral nº. 1.137.967, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 354.408.481-34, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, nº 1338, Bairro São João, CEP: 77807-060, Araguaína-TO move em face de BENEDITO CHAVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do Registro Geral nº. 5.529.510, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 334.415.021-91, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, nº 1338, Bairro São João, CEP: 77807-060, Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 61 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **BENEDITO CHAVES DOS SANTOS, na pessoa de DEUSELINA CHAVES DOS SANTOS**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei nº. 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00112641720238272706 e chave 840484439023 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica)

ica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024). Eu, Tulio Henrique Guimaraes, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

## **2ª vara da família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Curatela, processo nº 0020954-36.2024.8.27.2706, ajuizada por **LINDALVA PEREIRA DA SILVA**, em face de **VALDEMAR PEREIRA DA SILVA**, no qual foi decretado a interdição de **VALDEMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 25/02/1953 na cidade de Babaçulândia/TO, filho de Maria Silva de Araujo, inscrito no RG sob o nº 1.576.648, SSP/TO e no CPF sob o nº 759.155.101-91, residente na Rua Espírito Santo, n.º 65, Bairro Santa Terezinha, Araguaína - TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob a matrícula 126714 01 55 1976 1 00001 083 0000328 14, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Babaçulândia/TO; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de sido acometido com Esquizofrenia paranóide - CID 10 F20, apresentando alucinações, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador do interditado, a Sra. **LINDALVA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob o nº portadora do Registro Geral sob o nº 1.513.975, SSP/TO e no CPF sob o nº 917.575.091-00, residente e na Rua Espírito Santo, n.º 65, Bairro Santa Terezinha, Araguaína - TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 21, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, que não foi possível realizar a entrevista, tendo em vista que o interditando não estabelecer qualquer tipo de comunicação, encontrando-se com severas dificuldade de locomoção, não consegue ouvir, necessitando de ajuda para alimentar-se e de fazer sua higiene pessoal, alimentar-se, banho, etc. *A requerente informou que o interditando em razão de ter sido acometido por Esquizofrenia paranóide - CID 10 F20, ser deficiente auditivo e ainda possui dificuldade de locomoção devido ter hérnia na coluna, tendo sua mobilidade e comunicação completamente comprometidas, e, necessitando de ajuda para realização todas as suas necessidades básicas, tais como: higiene pessoal, alimentação e outros. No intuito de preservar os direitos humanos da interditanda, com base no art. 747, inciso I do Código Civil, o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e das informações colhidas no ato da visita in loco acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe LINDALVA PEREIRA DA SILVA, como CURADORA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que foi declarado que a requerida possui um bem em seu nome, deixo determino que seja realizada a hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 25/10/2024. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 29/11/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que digitei.*

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº 0014155-16.2020.8.27.2706, ajuizada por **ALDENIA RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 261.204 e no CPF sob o nº **77214846187**, residente e na Rua 38, Quadra 29, Lote 18 - Nova Araguaína, Araguaína/TO em face de **RAFAEL RODRIGUES DE MIRANDA**, no qual foi decretado a interdição de **RAFAEL RODRIGUES DE MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 03130167129 nascido em 14/02/2001, natural de Araguaína-TO, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 126995 01 55 2020 1 00345 279 0162012 54 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Araguaína-TO, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, por ter sido diagnosticado com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo Severo e com várias outras comorbidades, (CID F84.1 + F06.9 + G40.9); tendo sido nomeado curadora do interditado, a Sra. **ALDENIA RODRIGUES DE MIRANDA**, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 134, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **RAFAEL RODRIGUES DE MIRANDA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial e também para exercer sozinho atos da sua vida civil, nomeando como curadora sua mãe **ALDENIA RODRIGUES DE MIRANDA**. Sem embargo, intime-se a curadora nomeada, por sua Defensora, para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos certidão negativa criminal de 1º e 2º grau (art. 480, do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO), em nome da autora. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza que eventualmente vierem a pertencer ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais

exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 26/11/2024. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias**

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004177-44.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de DELMIRA RODRIGUES DE CASTRO, CPF: 796.011.971.68, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2024. Eu, WESLEY GOMES DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023310-77.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ELAINE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, CNPJ/CPF nº 71048812120, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados.**Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que:1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença;2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente;3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada;4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa;5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos.**Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2024. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0026065-40.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSE HAMILTON SOUZA ARAUJO, CNPJ/CPF nº 45881693191, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja

averação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2024. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

### Cepema Intimações às partes

**EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 0016784-65.2017.8.27.2706. DESPACHO.**

Determino à Serventia: intime-se o reeducando **EDVAN SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Grajaú/MA, nascido aos 19/09/1977, filho de Maria Silva dos Santos, portador do CPF n. 978.760.703-53**, para comparecer em cartório no prazo de 15 (quinze) dias e retornar o cumprimento da pena, portando documento de identificação com foto e comprovante de endereço atualizado. Araguaína, data certificada.

### Diretoria do foro Portarias

**Portaria Nº 3578/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 11 de dezembro de 2024**

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 13/12/2024 à 19/12/2024.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

**Considerando** o disposto no artigo 17, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por um magistrado, um servidor, um assessor e até dois Oficiais de Justiça;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

**R E S O L V E:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

**Parágrafo único.** O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte; II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

**Art. 3º.** O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designado o **Dr. José Carlos Ferreira Machado**, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 13/12/2024 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19/12/2024.**

§ 1º. Fica designada a Servidora **Pedrina Moura de Alencar Ázara**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99989-7654.**

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, telefone **(63)99236-0099**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.**

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

§ 4º. Fica designada a Assessora Jurídica **Brenda Rodrigues Morais**, para responder pelo assessoramento do magistrado no período do respectivo plantão.

**Art. 5º.** Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº. 22.0.000013561-9, por meio do e-mail: **natjusestadual@tjto.jus.br.**

**Art. 6º.** A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 7º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 8º.** Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Publique-se** no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

**Cumpra-se.**

**FABIANO RIBEIRO**

Juiz de Direito - Diretor do Foro

### **Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**Cumprimento de sentença Nº 0000658-69.2015.8.27.2718/TO**

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: FÁBIO PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 13332174

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, da 1ª **Escrivania Cível de Filadélfia.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia tramita o processo de nº. 0000658-69.2015.8.27.2718, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MANOEL PEREIRA DA SILVA, em desfavor de FÁBIO PEREIRA DA SILVA, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada FÁBIO PEREIRA DA SILVA, CPF: 900.057.913-91**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, cumpra o disposto na sentença do evento 58 consistente na obrigação de fazer de proceder à transferência do veículo Honda CG/ 125 Titan ES, Ano 2003, modelo 2002, Placa MVI2385, Chassi: 962JC50202R133357, cor vermelha, junto ao DETRAN/TO **para seu nome no prazo de 30 (trinta) dias**, o que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de busca e apreensão do veículo. Também condeno FÁBIO PEREIRA DA SILVA no pagamento em favor de MANOEL PEREIRA DA SILVA da quantia de R\$ 167,82 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sob correção monetária a partir do pagamento (06.02.2015), e juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação, na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e art. 405 do Código Civil, conforme determinado no Despacho do evento 58.

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**Execução de Título Extrajudicial Nº 5000369-92.2009.8.27.2740/TO**

**AUTOR: JOSÉ DOS SANTOS**

**RÉU: EVALDO GOMES**

**EDITAL Nº 13332668**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Tocantinópolis**,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis tramita o processo de nº. 5000369-92.2009.8.27.2740, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por JOSÉ DOS SANTOS, em desfavor de EVALDO GOMES, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** do Espólio da parte exequente **JOSE DOS SANTOS, CPF: 135.697.751-00**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, os herdeiros, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 313, § 2º, inciso II, do CPC, tudo conforme determinado no Despacho do evento 79.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**Usucapião Nº 0017566-28.2024.8.27.2706/TO**

**AUTOR: MARIA TELES DA SILVA E OUTRO**

**RÉU: JOAO BATISTA DE JESUS RIBEIRO (Espólio) E OUTROS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0017566-28.2024.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por MARIA TELES DA SILVA e JOÃO FRANCISCO DA SILVA em desfavor do espólio de JOAO BATISTA DE JESUS RIBEIRO, representado pela sua inventariante CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN, e THIAGO BARROS DE SOUSA, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS e de EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS** do imóvel usucapiendo e, **se casado for, o seu cônjuge**, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM**: Lote nº 04, da Quadra A, com área de 475,80 m², com benfeitorias, sendo 360,00 m² registrados na Matrícula n. 132, CRI de Araguaína/TO, com as seguintes descrições topográficas: situado na Rua Clara Silva, esquina com a Av. Castelo Branco, centro em Araguaína, estado do Tocantins, limitando-se da seguinte forma: 18,30 metros de frente pela Av. Castelo Branco; 18,30 metros na linha de fundo, limitando com o lote nº 05; 26,00 metros na lateral direita, limitando com o lote nº 03; e, 26,00 metros na lateral esquerda, limitando com a Rua Clara Silva, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 30. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Nº 0000081-75.2022.8.27.2741/TO**

**EDITAL Nº 13344915**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a

determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO**, da 1ª **Escrivania Cível de Wanderlândia**,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia/TO tramita o processo de nº 0000081-75.2022.8.27.2741, Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, proposta por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em desfavor de CLAUDIVINA LOPES CONCEICAO SILVA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida CLAUDIVINA LOPES CONCEICAO SILVA**, **CPF: 022.495.311-70**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado dicção do art. 257, inciso IV, do CPC. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

**USUCAPIÃO Nº 0005357-06.2024.8.27.2713/TO**

**AUTOR: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**

**AUTOR: VALDERESA DA SILVA OLIVEIRA**

**RÉU: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS REIS (Espólio)**

**RÉU: LUCÉLIA GOMES ROSA DE OLIVEIRA (Representante)**

**RÉU: PEDRO BATISTA GOMES (Espólio)**

**RÉU: LUCÉLIA GOMES ROSA DE OLIVEIRA (Representante)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **MARCELO LAURITO PARO**, da **2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**,

**FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de nº 0005357-06.2024.8.27.2713, Classe: Usucapião, proposta por MANOEL ALVES DE OLIVEIRA e VALDERESA DA SILVA OLIVEIRA em desfavor de LUCÉLIA GOMES ROSA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS REIS e PEDRO BATISTA GOMES, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** ausentes, incertos, desconhecidos ou em local não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **UM LOTE URBANO DE N.º 01, DA QUADRA 36-Z, SITUADO À RUA PRESIDENTE DUTRA, SETOR NOVO PLANALTO**, registrado na **Matrícula n. 4.676**, CRI de Colinas do Tocantins/TO, com as seguintes descrições topográficas: com área de 337,00m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Presidente Dutra; 12,80 metros aos fundos, dividindo com o lote n.º 10; Por 26,25 metros na lateral direita, dividindo com a Rua Ernesto Balas Barros, e 28,25 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote n.º 02, com um canto quebrado de 2,82 metros na esquina, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no **Despacho do evento 7**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**.

**Usucapião Nº 0004476-29.2024.8.27.2713/TO**

**AUTOR: EVALDO BAIDUINO SOARES**

**RÉU: JOSE BARBOSA DO CARMO E OUTRO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS com PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **MARCELO LAURITO PARO**, da **2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**, **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de nº 0004476-29.2024.8.27.2713, Classe: Usucapião, proposta por EVALDO BAIDUINO SOARES em desfavor de JOSE BARBOSA DO CARMO e ADELIA BOTELHO DO CARMO, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM**: imóvel reural, lote 05, parte do lote 149, Gleba Anajá, Loteamento Pombas, com a área de 25,3238 hectares, situado no município de Palmeirante/TO, registrado o lote 149 na Matrícula n. 192, CRI de Palmeirante/TO, com as seguintes descrições topográficas: **LOTE 149-FOLHA Nº 01**. Partindo do marco JH30 com coordenadas E=797001877 N=9114142.821 com azimute 294º08'14" e distância 320,82m, chega-se ao marco JH27 deste, com azimute 294 10 49 e distância de 423,45m, chega-se ao marco JH24 deste, com azimute 306 14 18 e distância 327,32m, chega-se ao marco 01JI deste, com azimute 318 00 48 e distância 883,56m, chega-se ao marco 280W deste, com azimute 17 34 20 e distância 331,54m, chega-se ao marco 279W deste, com azimute 95 05 31 e distância de 86,98m, chega-se ao marco JH10 deste, com azimute 88 08 11 e distância 217,48m, chega-se ao marco JH8 deste, com azimute 90 01 32 e distância 280,51m, chega-se ao marco JH6 deste, com azimute 86 49 22 e distância 293,35m, chega-se ao marco JH4, deste, com azimute 95 20 27 e distância 287,69m, chega-se ao marco 278W deste, com azimute 118 56 27 e distância 64,09m, chega-se ao marco JH1 deste, com

azimute 129 26 38 e distância de 114,92m, chega-se ao marco 20JE deste, segue pela margem esquerda do córrego Arara, com uma distância aproximada de 907,17m, chega-se ao marco 07JE deste com azimute 221°35'48" e distância de 270,36m, chega-se ao marco JH35 deste, com azimute 213 34 17 e distância 743,88m, chega-se ao marco JH30 ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel encontra-se entre os meridianos 48 19'10.9" – 48 18'1.9" a Oeste de Greenwich e entre os paralelos 8 0'19.3" – 7 59'30.5" a Sul. Limitase ao Norte – com o lote 148 Benjamim Carvalho; ao Leste – com o córrego Arara e lote 108 – Gercino Correia de Melo e Ernesto Boal; ao Sul com o lote 108 – Gercino Correia de Melo e a Oeste – com o lote 108 de Gercino Correia de Melo, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 9. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**

## Sentenças

### Procedimento Comum Cível Nº 0000515-95.2024.8.27.2708/TO

AUTOR: MILSE BATISTA DE ARAUJO

RÉU: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida nos presentes autos no evento 21, cuja parte dispositiva segue transcrita: **Dispositivo:** Ante o exposto, **julgo procedente em parte** os pedidos iniciais para: **1. declarar a inexistência da relação jurídica questionada na inicial e a inexigibilidade do débito descontado na conta corrente/benefício previdenciário da parte autora; 2. condenar a parte requerida a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados.** Os valores deverão ser corrigidos pelo juro e correção monetária pela SELIC, a qual incidirá uma única vez até o efetivo pagamento, acumulada mensalmente (art. 3º da EC n. 113/2021) a partir da data de cada desconto (momento em que ocorreu o efetivo prejuízo provocado por ato ilícito - Súmula n. 43 do STJ), até o efeito pagamento. Fica autorizada a compensação com eventuais valores que tenham sido disponibilizados à parte autora ou que tenham sido estonados/restituídos pela via administrativa. O valor exato a ser restituído deverá ser comprovado documentalmente pela parte autora, em sede de liquidação de sentença por arbitramento, nos termos do art. 509, I, do Código de Processo Civil. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas e de honorários de sucumbência, em razão de litigante ter sido, em parte, vencedor e vencido. O ônus de sucumbência, observado o disposto no art. 85, §2º, e no art. 86, *caput*, ambos do CPC, deverá ser distribuído proporcionalmente da seguinte forma: 1. cada parte deverá arcar com o percentual de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Fica suspensa, contudo, a exigibilidade em face da parte autora, por ser essa beneficiária da justiça gratuita; 2. a parte autora deverá pagar honorários de sucumbência em favor do patrono da parte requerida no importe de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte requerida. O proveito econômico obtido pela parte requerida consiste na diferença entre o valor dado à causa e o valor da condenação, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Fica suspensa, contudo, a exigibilidade, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita; 3. a parte requerida deverá pagar honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora no importe de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte autora, que será determinado em fase de liquidação de sentença. Transitado em julgado, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema-TO, data certificada pelo sistema. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria Nº 739/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.**

### Procedimento Comum Cível Nº 0012143-87.2024.8.27.2706/TO

1ª Vara Cível de Araguaína

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB MG078870)

RÉU: MARTA DE MORAIS FARIAS

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida no evento 44 dos autos do processo acima mencionado, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC. Condeno a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 77.741,11 (setenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e onze centavos), a ser corrigida monetariamente pelo IPCA e submetida a juros de mora pela taxa SELIC, a partir da data do vencimento da obrigação, devendo ser deduzido do cálculo dos juros moratórios o índice de atualização monetária (IPCA), conforme artigos 389 e 406, § 1º do Código Civil. Condeno a requerida ao pagamento de custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme artigo 85, § 2º, do CPC. PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva PROCEDA-SE conforme CPC, artigo 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme CPC, art. 1.010, § 3º. Com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 2/2023 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 9 de dezembro de 2024. FRANCISCO VIEIRA FILHO Juiz de direito titular Documento eletrônico assinado por FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito".

**Procedimento Comum Cível Nº 0003793-44.2023.8.27.2707/TO**

Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Araguatins

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS NOVATO SOUSA

ADVOGADO(A): THAYLLA BEATRIZ ALMEIDA MENESES (OAB TO007928)

RÉU: MIKAEL MARCIO MATOS SCHWINGEL

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida no evento 50 dos autos do processo acima mencionado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para o efeito de: a) DECLARAR inexigível o débito objeto da lide; b) DETERMINAR o cancelamento definitivo e exclusão do nome do requerente dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, a ser providenciado pela empresa requerida; c) CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais à parte autora, com correção monetária pelo INPC contada da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% desde o evento danoso (sumula 54 STJ), o qual para o presente caso, data da inscrição 21/07/2023. d) CONDENAR a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 85, § 2º, CPC/15). Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Documento eletrônico assinado por JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito".

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0011667-30.2016.8.27.2706

**Acusado:** GABRIEL IAM VIEIRA DA SILVA

**Vítima:** L. T. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): L. T. DE S.**, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 30.10.1992, natural de Araguaína/TO, filha de Luisa Maria de Sousa Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **GABRIEL IAM VIEIRA DA SILVA**, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Nº dos Autos:** 0024466-03.2019.8.27.2706

**Acusado:** ABIMAEEL PEREIRA DOS REIS

**Vítima:** M. I. M. V.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): M. I. M. V.**, brasileira, menor, solteira, nascida aos 04/06/2008, natural de Amarante do Maranhão/MA, filha de Valdemar dos Santos Viana e Sirlene Moreira Marinho, **na pessoa de sua genitora SIRLENE MOREIRA MARINHO**, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 18/07/1985, natural de Amarante do Maranhão/MA, filha de Raimundo dos Santos Marinho e Albertina Alves Moreira Marinho, CPF: 033.376.861-25, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e **CONDENO** o denunciado **ABIMAEEL PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, viúvo, vigilante, filho de Tiago Jeronimo da Silva e Josina Pereira dos Reis, RG n. 971.113 - SSP/GO, CPF n. 131.714.101-68, nas penas do art. 217-A, *caput*, por várias vezes, *c/c* art. 226, inciso II, na forma do art. 71, *caput*, todos do Código Penal, com as implicações da Lei n. 11.340/2006 e Lei n. 8.072/1990. Dessa forma, fica o denunciado **ABIMAEEL PEREIRA DOS REIS**, já qualificado, **definitivamente condenado**, em primeira instância, à seguinte pena: **14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO**. Fixo o regime inicial **FECHADO**, na forma do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Nº dos Autos:** 0015827-20.2024.8.27.2706

**Acusado:** MARIELE CORREIA DA SILVA, ALEXSANDRA CORREIA SILVA e ALEX CORREIA DA SILVA

**Vítima:** JOHANNNE SOARES DIAS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): JOHANNES SOARES DIAS**, brasileira, solteira, nascida aos 19/05/1988, natural de Araguaína-TO, filha de Maria Aparecida Soares Faria, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ALEX CORREIA DA SILVA, MARIELE CORREIA DA SILVA e ALEXSANDRA CORREIA SILVA**, já qualificados nos autos, pelas infrações tipificadas nos artigos 140 e 147 do Código Penal e artigo 21 do Dec-Lei 3.688/1941, c/c a Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0006369-13.2023.8.27.2706

**Acusado:** HILDERESPLAY MORAIS MARTINS

**Vítima:** M. P. DE O.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): M. P. DE O.**, brasileira, promotora de vendas, união estável, nascida em 29/05/1985, natural de Tauá - CE, filha de Antônio Manoel Araújo de Oliveira e Maria Divina de Oliveira, portadora do CPF nº 019.450.541-31, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo **improcedente** o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER HILDERESPLAY MORAIS MARTINS**, brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 03.10.1978, filho de Hildebrando Moraes da Costa e de Célia de Fátima Resplandes Martins, portador do CPF nº 956.817.361-72, da imputação prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

## **ARAPOEMA**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 3518/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ARAPOEMA, de 05 de dezembro de 2024**

A Doutora **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento apresentado no evento 6218334, o qual requer a nomeação do Sr. Julimar Pereira da Silva para exercer a função de Juiz de Paz e Noeme da Silva de França Laranjeira, como Juíza de Paz Suplente, para celebrar casamentos no Serviço de 2º Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Arapoema/TO;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**CONSIDERANDO** os artigos 860, 861 e 862 do Provimento Nº 3 - CGJUS/2JACGJUS.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR o senhor JULIMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 183.592.608-85, residente e domiciliado a Rua Tancredo Neves, nº 232, Setor Santa Rosa II, Arapoema-TO, Cel. (063) 99965-1086, para exercer as atribuições de **JUIZ DE PAZ Titular "Ad hoc"**, junto ao Serviço de 2º Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Arapoema/TO.

**Artigo 2º DESIGNAR a senhora NOEME DA SILVA DE FRANÇA LARANJEIRA**, brasileira, casada, CPF nº 031.153.081-83, residente e domiciliada a Rua 31 de Março, esquina com a Rua Paraná, S/Nº, Centro, Arapoema-TO, Cel. (063) 99963-0896, para exercer as atribuições de **JUÍZA DE PAZ SUPLENTE "Ad hoc"**, junto ao Serviço de 2º Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Arapoema/TO.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**Gisele Pereira de Assunção Veronezi**

**Juíza de Direito**

# AUGUSTINÓPOLIS

## Diretoria do foro

### Portarias

#### **Portaria Nº 3621/2024 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 13 de dezembro de 2024**

*Dispõe sobre a Transmissão de Acervo e entrada em exercício de THARLES PINZON DE SOUZA no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Augustinópolis-TO.*

O Doutor **Jefferson David Asevedo Ramos**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** que o artigo 236, *caput*, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** os termos da ata da sessão pública de reescolha de serventias extrajudiciais e o contido nos autos nº 21.0.000017168-6;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII, do Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a natureza complexa da providências de transmissão de acervo das serventia extrajudiciais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer que a transmissão de acervo ao Titular de Delegação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Augustinópolis, THARLES PINZON DE SOUZA, ocorra no dia 17 de dezembro de 2024, a partir das 09h.

Parágrafo único. Em razão da necessidade do fechamento da ficha financeira e devolução de selos não utilizados, durante a transmissão do acervo não haverá expedição de atos, não obstante a realização de atendimentos, agendamentos e/ou orientações aos usuários, desde que não expedidos atos/selos.

Art. 2º. Para a condução da transmissão do acervo nomeio a Secretária do Juízo Ana Pressília Silva Bandeira e Ricardo Lima Amorim, como servidores, regularmente acompanhados do Titular, na qualidade de receptor, e do Interino, na qualidade de transmitente.

Art. 3º. Fica determinado a(o) Interino(a) e a(o) Titular da serventia a observância das normas dispostas pelo Provimento Nº 17/2023 CGJUS quanto as regras aplicadas à transmissão de acervo.

Art. 4º. Antecedendo a transmissão do acervo, deverá ser realizado inventário de todos acervo da serventia, dispondo das seguintes informações:

I - qualificação e assinatura do responsável por sua lavratura;

II - a relação dos livros existentes na serventia, com indicação do primeiro e último número de ordem registrado, devendo os livros em andamento serem encerrados abaixo do último registro, certificando-se a transferência do acervo, com anotações de qualquer incidente se existente no respectivo livro;

III - o valor da previsão extraída do Sistema GISE, por meio da Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro, após o redimensionamento de todos os lotes de selos não utilizados à Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - a relação dos microfilmes ou de outro sistema usado pela serventia para escrituração e/ou arquivamento de documentos;

V - a relação dos programas de informatização usados pela serventia, a forma de backup e as mídias existentes;

VI - a relação dos funcionários, com descrição dos cargos, salários e forma de admissão, com a respectiva apresentação das baixas nos contratos;

VII - certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública do Município, pelo CNPJ da Serventia e CPF do Titular/Interino; Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública Estadual, pelo CPF do Titular/Interino e pelo CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos da Receita Federal do Brasil, pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF e CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos trabalhistas pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF ou CNPJ da Serventia);

VIII - indicação da situação atualizada da serventia em relação a eventuais dívidas e encargos, inclusive cíveis, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como as medidas adotadas para encerrar os contratos de trabalho;

IX - o rol de eventuais ações judiciais de interesse da serventia;

X - situação jurídica do imóvel onde funciona o serviço notarial e de registro;

XI - a relação dos materiais de expediente e dos móveis utilizados pela serventia que pertençam ao transmitente e que este queira colocar à disposição do novo designado, mediante negociação entre ambos;

XII - a relação dos bens adquiridos com recursos durante a interinidade, conforme lançamento no módulo de prestação de contas no sistema GISE e que, nesta qualidade, integrem o patrimônio público;

XIII - a relação dos atos não praticados e os respectivos valores, discriminados individualmente;

XIV - a soma dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;

XV - as guias de recolhimento da TFJ, FUNCIVIL e FUNCESE referentes aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob sua responsabilidade;

XVI - o Livro de Controle de Depósito Prévio, previsto no Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O inventário do acervo servirá de base para elaboração da ata de transmissão de acervo.

§ 2º O inventário do acervo e as respectivas atas de transmissão serão elaborados em três vias de igual teor e forma: a primeira será inserida no processo SEI da Transmissão do acervo; a segunda e a terceira serão entregues aos responsáveis antecessor e sucessor, respectivamente.

§ 3º O inventário deverá ser finalizado e entregue ao servidor designado pelo Juiz Corregedor Permanente, o qual, no momento da efetiva transmissão, fará a conferência em conjunto com o responsável que assumirá a serventia extrajudicial, resultando na "Ata de Transmissão do Acervo".

Art. 5º. Os móveis, utensílios, eletrônicos e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia deverão estar discriminados na transmissão de acervo com regular manifestação de interesse, caso haja, do(a) Titular, viabilizando a sua aquisição na forma legal.

Art. 6º. Ao Titular responsável pela serventia, deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia anexada.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta", bem como, da indicação de regular cumprimento quanto a providências que estejam pendentes de execução pela serventia, apresentando o plano de informatização da unidade, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada.

Art. 8º. Comunique-se o teor da presente ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Augustinópolis e ao Sr. THARLES PINZON DE SOUZA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Proceda-se a comunicação a Corregedoria -Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis/TO

## **COLINAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE DA I TEMPORADA DE 2025**

O DR.(a) JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi(ram) designado(s) o(s) **dias 22/01/2025, 23/01/2025, 29/01/2025 e 30/01/2025, a partir das 08h, bem como nos dias consequentes, no mesmo horário**, para a realização das sessões ordinárias da I Temporada do Colendo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., do ano de 2025, com o fim de proceder ao julgamento do(s) processo(s) em pauta e, tendo sido procedido ao **SORTEIO** dos cinquenta e dois (52) **JURADOS e cinquenta e dois (52) JURADOS SUPLENTEs**, que servirão na(s) referida(s) sessão(s), na forma preceituada no Código de Processo Penal, de acordo com a nova redação dada pela Lei 11.689/08, foram sorteados os seguintes nomes:

#### **JURADOS:**

1. VANDERLEY ALVES DA SILVA
2. WANDERSON ALVES GOMES
3. LUCAS DOS SANTOS RABELO
4. LORENA BRANDÃO DE SOUSA
5. JOÃO EDUARDO JACOBY DE OLIVEIRA
6. SADRAK DOS SANTOS LIMA
7. PEDRO VICTOR GOMES
8. SERGIO INÁCIO MIRANDA
9. PETERSON FURTADO SANTOS
10. LARA CECÍLIA FERREIRA MORAIS
11. RAIMUNDO NONATO DA SILVA JÚNIOR
12. MARCOS PAULO ALVES DE MIRANDA
13. LUCAS MACHADO VIEIRA FILHO
14. GLACIANE BATISTA FERREIRA
15. SÉRGIO TORRES FEIRRA
16. IVO BARBOSA DA SILVA
17. PEDRO HENRIQUE PAXECO TEIXEIRA
18. SIMONE MARTINS DE ARAUJO
19. EVELYN TAYNARA LOPES JANUÁRIO

20. JULYEL EUSTÁQUIO RODRIGUES MACHADO
21. JOSÉ CARLOS LEITE DOS SANTOS FILHO
22. TATIANE SANTANA CASOTI
23. GERSON OLIVEIRA DA SILVA
24. KETLEN CAROLAINÉ OLIVEIRA DE SOUSA NOGUEIRA
25. LINDOBERTO RESENDE PEREIRA
26. MARCELA DA COSTA SILVEIRA
27. LEONILDA DA SILVA LEONCIO
28. LARA CRISTINA DOS SANTOPS DE AQUINO
29. VINICIUS RIBEIRO DA CRUZ MIRANDA
30. RAFAEL DE SOUSA PIMENTEL
31. TATIANE LINS DA SILVA
32. THAIS CARDOSO FERREIRA
33. HÉRCULES GONÇALVES DOS SANTOS SOUSA
34. JOSIANA AQUINO DA SILVA
35. RENATA ALMEIDA CUNHA
36. LARYSSA SOUZA NASCIMENTO
37. MAX FLÁVIO REZENDE
38. MARIA BETANIA SILVA FREITAS
39. HÉLLYDA LAYANE ALVES DA SILVA
40. MARKSSUEL VICTOR DE ALMEIDA SANTOS
41. SAMIRA RIBEIRO DA COSTA
42. ALESSANDRO ALEXANDRINO DE ASSIS
43. GUILHERME HENRIQUE DA SILVA CABRAL
44. MAIKELLY DE OLIVEIRA SOUZA
45. AMANDA DE OLIVEIRA ROSA DE SOUSA
46. ADALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
47. EDSON LIMA DE ABREU
48. VALQUIRIA DA SILVA NASCIMENTO
49. MATEUS RODRIGUES DA SILVA
50. SARA OLIVEIRA COSTA
51. MARIELZA SOARES DE OLIVEIRA
52. HELOÍSA DIAS SOUZA

#### **JURADOS SUPLENTE:**

1. RENAN EDUARDO SILVA JACOBY
2. MARIA RIBEIRO DA SILVA
3. PEDRO PAULO SILVA
4. JOEL PEREIRA PROCÓPIO NETO
5. JULIANA MOREIRA DOS REIS CARNOT
6. LAUANY SILVA DOS ANJOS
7. ALÍCIA DE CÁSSIA SILVA
8. ÉRIKA NOGUEIRA LIMA DOS SANTOS
9. LUANA SANTOS GOMES
10. MARCELO LEMES ARAUJO
11. NATHIELLY OLIVEIRA SOUTO
12. PABLO MARTINS COSTA
13. DIOGO DA SILVA BIASI
14. LORRANY TAVARES MOTA
15. NATHALY RODRIGUES BRANDÃO
16. ALANY DOURADO LIMA
17. JHONATA KAINA DE LIMA COSTA
18. WEMILLY VITORIA BRITO MIRANDA
19. FRANCISCO PEREIRA NUNES
20. THAYS SOUZA RODRIGUES
21. EVELLYN FARIA DE CASTRO
22. MARIA EDUARDA SILVA GUSTAVO
23. RENATO SOUSA OLIVEIRA

24. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
25. DIEGO LEVI SILVA DO AMARAL
26. EROS JHENNY ARAUJO DE SOUSA
27. NAYARA CERQUEIRA GALVÃO
28. HELDER SILVA DE MOURA
29. RAFAEL OLIVEIRA ALVES
30. NAYARA BRENDA DE SOUSA LIMA
31. JAQUELINE LIMA DA SILVA
32. SILVIO JUNIOR REZENDE RODRIGUES
33. VANIA DE MELO SANTOS
34. ELVIS CARLOS FELIX VELOSO
35. WALESSON FERREIRA DA COSTA
36. VICTOR EDUARDO ALMEIDA DE SANTANA
37. ÁLEFE RIBEIRO DE SOUZA
38. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
39. MÁRCIA HELENA RODRIGUES GOMES
40. JOEL ALBURQUEQUE ASSUNÇÃO
41. HELLEN EDUARDA BARBOSA GARCIA
42. PATRYCIA DAYANE GUERRA DOS SANTOS
43. THAILYNE BESSA DE SOUZA
44. THIAGO GUIMARÃES SEVERINO
45. RONNEERY MOURA TELES
46. FÁBIO DE SOUSA ROCHA
47. MATHEUS VIEIRA DA SILVA
48. ADAILTON DE BARROS CAMPOS
49. THIAGO VIEIRA ALVES BORGES
50. MARIA DELIENE MOREIRA
51. LUCAS EDUARDO LEMES DE SOUZA
52. JACKCIELLY PROFETA GOMES

Os quais ficam por esta forma convocados a comparecerem às Sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca supramencionadas, no Plenário da Câmara Municipal local, situada na Av. Tenente Siqueira Campos, centro, nesta cidade, não só nos citados dias e horário, bem como nos dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos alusivos aos julgamentos sob as penas da lei se faltarem, ficando desde já cientificados de que a ausência injustificada importará no pagamento da multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigentes, bem como dos dispositivos que tratam da disposição dos jurados (Seção VIII, arts.: 436/446, do CPP, c/c a Lei 11.619/08), a seguir transcritos:

#### **Seção VIII**

##### **Da Função do Jurado**

**‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.**

**§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.**

**§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)**

**‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:**

**I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;**

**II – os Governadores e seus respectivos Secretários;**

**III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;**

**IV – os Prefeitos Municipais;**

**V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;**

**VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;**

**VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;**

**VIII – os militares em serviço ativo;**

**IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;**

**X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)**

**‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.**

**§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.**

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR).

Colinas do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR

= Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri =

Ao comparecer(em) perante este Juízo, favor apresentar-se com trajés adequados ao ambiente forense e munido(a) de documento de identidade (RG) e CPF.
---

## **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0005100-78.2024.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: ELIZANGELA DA SILVA PREGENTINHO JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz Auxiliar respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **ELIZANGELA DA SILVA PREGENTINHO, CPF: 06406267184**, nos autos de ação penal nº 00051007820248272713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12/12/2024. Eu, \_\_\_\_\_ (Gabriella Costa Dias), escrevê em substituição, lavrei e subscrevi.

## **1ª vara de família, sucessões, infância e juventude** **Intimações às partes**

### **BOLETIM EXPEDIENTE 109/2024. INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS. PRAZO 05 DIAS**

Ficam as partes requeridas abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. 0003441-34.2024.827.2713 Ação: Exoneração de Alimentos. Requerente: FRANCISCO ELIJAIME DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador, de CPF: 075.835.304-90, RG: 2.613.758- ITEP/RN, em face de **ERICA FABRICIA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, união estável, Vendedora e **FABRÍCIA MONALISA FERNANDES**, brasileira, em união estável, do lar, portadora do RG nº2.431.267, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 075.835. 234-43. **INTIMADAS do teor do r. despacho do evento 19:** Compulsando os autos, nota-se que as requeridas fora devidamente citadas nos eventos 14 e 15 e permaneceram inertes, assim, decreto-lhes a revelia, intimem-se as equeridas na forma do CPC, artigo 346, parágrafo único. Manifeste-se o autor sobre a necessidade e conveniência de se produzir outras provas, indicando os fatos que pretende provar e a pertinência das provas (especificação de provas). **INTIMEM-SE.** . Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. Documento eletrônico assinado por MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito em substituição Automática, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13216435v2 e do código CRC 7e3f3519.

**Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO N. 62/2024. Prazo 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0001480-63.2021.827.2713**

O Excelentíssimo Senhor, **MARCELO LAURITO PARO**, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos de **INVENTÁRIO**, registrada sob o n. **0001480-63.2021.827.2713**, através deste **CITA-SE ELIANA VIEIRA DA COSTA**, brasileira, RG e CPF desconhecido, residente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, com prazo de sessenta dias (60), findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias (15) para manifestar-se sobre as primeiras declarações. Colinas do Tocantins, TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, Digitei e conferi.

**COLMEIA****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL Nº 13295471

**EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio **CITAR: ALEXANDRE DE CARVALHO PINHEIRO**, brasileiro, pecuarista, devidamente inscrito no CPF nº 027.222.071-09, e no RG de nº 957603 SSP/TO, e seu cônjuge se casado for para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 dias opor-se à execução por meio de EMBARGOS, independentemente de penhora, depósito ou caução, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo n.º 0003857-38.2020.8.27.2714, em que figura como requerente: BANCO DA AMAZONIA SA, cuja parte a seguir transcrevo: "... Cite-se o executado e seu cônjuge se casado for para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 dias opor-se à execução por meio de EMBARGOS, independentemente de penhora, depósito ou caução. Fixo honorários em 10% do valor da execução e reduzo pela metade se o pagamento for feito em 03 dias, conforme artigo 827, parágrafo segundo do CPC. Não efetuado o pagamento, e ocorrida a citação, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, deve proceder de imediato à penhora de bens do executado e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se o devedor na mesma oportunidade( artigo 829, §1º CPC). Se não for localizado o DEVEDOR, o oficial deve proceder com o ARRESTO DOS BENS e NESSE CASO. Conforme artigo 830, parágrafos primeiro e segundo do CPC, nos 10 dias seguintes ao arresto o oficial deve procurar novamente o devedor por duas vezes em dias distintos e se houver suspeita de ocultação, fará CITAÇÃO POR HORA CERTA NA EXECUÇÃO. Concedo ao senhor oficial de justiça às prerrogativas do artigo 212, §2º, do CPC. Expeça-se a certidão de que trata o art. 828 do CPC, em favor do Banco credor para que, às suas expensas, possa diligenciar junto aos registros competentes. Expeça – se o necessário. Cumpra – se." Colméia-TO, 18/12/2020. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 09/12/2024. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu, RAFAEL ALVES DE SOUSA?, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 09/12/2024

**2ª vara cível****Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

EDITAL Nº 13264884

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****(TERCEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00011162020238272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **DENILSON ALVES DOS REIS**, brasileiro, portador do RG: nº 1074382, SSP-TO, inscrito no CPF nº 037.157.421-86, Portadora de comprometimento severo das atividades cognitivas, as limitações físicas e mentais são irreversíveis; e encontra-se incapacitada para assinar documentos e efetuar transações comerciais, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil. Tendo sido nomeada curadora, o Srª: **LUCIANE FRAGOSO ALVES**, brasileira, união estável, portadora do RG: nº 370.421, SSP-TO, inscrita no CPF nº 984.744.481-15, residente e domiciliada na Fazenda Paulista II, no município de Goianorte-TO. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00011162020238272714, no evento 71, como segue transcrita a parte final: "...Com essas considerações, **JULGO** procedente o pedido inicial e, de consequência, **DECRETO** a interdição da parte requerida **DENILSON ALVES DOS REIS**, declaro - o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.767 do Código Civil, nomeando - lhe como curadora sua genitora **LUCIANE FRAGOSO ALVES**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes o interditado, sem autorização

judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem – se. Cumpra – se.” Colmeia – TO, . Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 05 de dezembro de 2024?. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, RAFAEL ALVES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 05/12/2024.

## **GURUPI**

### **1ª vara da fazenda e registros públicos** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 00029859620208272722, por JANDIRA DIAS BUARQUE em desfavor de DANILA BARREIRA BARBOSA, sendo o presente para CITAR DANILA BARREIRA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 04735474145 estando em lugar incerto ou não sabido, "para no prazo de quinze dias pagar o débito ou caso queira, apresentarem impugnação". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2024. LARISSA SILVA GONÇALVES, servidora de secretaria, digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 00029859620208272722, por JANDIRA DIAS BUARQUE em desfavor de ESTADO DO TOCANTINS, sendo o presente para CITAR ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 01786029000103 estando em lugar incerto ou não sabido, "para no prazo de quinze dias pagar o débito ou caso queira, apresentarem impugnação". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2024. LARISSA SILVA GONÇALVES, servidora de secretaria, digitou e subscreveu.

## **PALMAS**

### **Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis** **Sentenças**

#### **INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0003051-84.2022.8.27.2729/TO**

**AUTOR: THELMA DA SILVA BRITO - CPF:85103284200**

**RÉU: CONFIA CONSORCIOS LTDA - CNPJ:39487022000163**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... DECIDO A demanda merece procedência. Com efeito, mesmo estando a requerida revel, a autora conseguiu comprovar os fatos alegados em sua inicial. De efeito, embora a requerente não tenha apresentado cópia do contrato denunciado, cujo documento a demandada deveria lhe fornecer uma cópia, juntou no evento 1, PROCADM5 cópia do *procedimento administrativo* de sua reclamação junto ao PROCON/TO e, na página 07 e seguintes observa-se que a requerida lá apresentou *defesa escrita*, na qual confirma a existência do contrato, mas aduzindo que seria *contrato de consórcio sem data estipulada para contemplação*. Assim, a relação jurídica contratual existiu entre a autora e a requerida. Entretanto, não juntou na íntegra o referido negócio jurídico, o que impede este juízo de aferir suas cláusulas, principalmente em relação aos valores das parcelas a serem pagas. Sobre a natureza do contrato, ou seja, ser de compra e venda ou de consórcio, era dever da empresa demandada prestar informações precisas à requerente no ato da contratação, conforme exigência do art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigênci

O *induzimento* da autora a "*pensar*" se tratar de contrato de compra e venda vem reforçado com a exigência de pagamento/depósito de valor que não é compatível com uma prestação de consórcio, ou seja, ela depositou no dia 07/10/2021 o valor único de R\$ 2.265,70 - evento 1, COMP4-. Vê-se, pois, que a dinâmica dos fatos levam à demonstração de que a autora *não foi informada de forma clara e precisa* do tipo de produto que estava adquirindo e, isto acontece constantemente tendo vista o anseio de empresas com *má-fé contratual* em visarem *lucros sem qualquer preocupação com a probidade contratual*. De fato, se a empresa tivesse realmente o interesse de que a autora ficasse ciente da natureza do contrato não teria recebido ou, no mínimo, notificado a requerente de que o valor recebido e demonstrado no ?evento 1, COMP4? não seria o devido. Mas não, preferiu receber e a consumidora que "*se virasse*". Ademais, as conversas via *whatsapp printadas* e juntadas no evento 1, COMP4 - páginas 2/6, dão conta de que prepostos da requerida efetivamente, *sem qualquer escrúpulo contratual, induziram* a requerente a acreditar em um tipo de relação contratual que na realidade não existia. Diz o art. 37 e seu § 1º do CDC: Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. § 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços Por outro lado, insta registrar que este juízo tomou o DEPOIMENTO PESSOAL da autora na Audiência de Instrução -evento 85, TERMOAUD1 - e, naquela oportunidade, dentro dos *princípios da imediação e da identidade física do juiz*, pôde sentir se tratar de uma *pessoa simples* e sem muitos conhecimentos do cotidiano contratual, o que corrobora sua alegação trazida na inicial. Link: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/6ab4c4bcd49f47f2b663f3b82e4eec83> O que se extrai também é que, prepostos da empresa demandada induziram a autora a efetuar o pagamento do valor acima discriminado, talvez, sob a *falsa promessa* de contemplação imediata, o que vicia o *consentimento* da consumidora e expõe uma prática de propaganda enganosa. Neste sentido o nosso TJTO: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO. CONSÓRCIO. BEM IMÓVEL. FALSA PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO. INDUÇÃO DO CONSUMIDOR A ERRO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO CONFIGURADO. CONDIÇÃO DE ANULABILIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS INDEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos casos de falsa promessa do vendedor na captação e comercialização de cotas, somente é possível a rescisão de contrato de participação em grupo de consórcio quando comprovada a alegada propaganda enganosa, na qual houve a promessa ao participante de que ele seria contemplado logo em seguida à assinatura do ajuste, assim que fizesse o primeiro lance. 2. No caso dos autos, da análise das conversas de Whatsapp realizadas entre o autor e o representante comercial responsável pela venda do consórcio, verifica-se que houve sim, por parte deste, falsa promessa de contemplação imediata, a qual não se concretizou, configurando a existência de vício de consentimento. 3. Na visão do consumidor, o vendedor detém informações privilegiadas, de tal maneira que se afirma com tanta segurança acerca dos lances dos últimos meses e, ainda por cima, reforça que já pode até procurar outros clientes para indicá-lo, certo é que se utilizou de artifícios maliciosos para induzir em erro o apelante, levando-o a crer que sua contemplação seria rápida, o que gerou expectativas equivocadas no consorciado, configurando-se, assim, o vício de consentimento. Com isso, a anulação do consórcio e devolução simples e imediata dos valores despendidos pelo consorciado é medida que se impõe 4. Apesar da anulação do negócio jurídico firmado entre as partes em razão da propaganda enganosa que induziu o consumidor a acreditar que, fechando o consórcio com esta empresa, conseguiria ser contemplado logo, é de conhecimento geral que a vantagem a ser obtida pelo consumidor era indevida, pois este tipo de negócio jurídico é um contrato de risco em que a contemplação não ocorre a tempo certo, dependendo de sorteio ou lance. E é precisamente por se tratar de vantagem indevida que não pode o autor pretender, agora, ser beneficiado com danos morais pela frustração do negócio. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais, declarando-se a rescisão do contrato de consórcio firmado entre as partes, com a devolução imediata dos valores já pagos pelo autor. (TJTO , Apelação Cível, 0037763-08.2019.8.27.2729, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , julgado em 09/02/2022, juntado aos autos em 18/02/2022 Outros Tribunais: Ação de rescisão contratual c/c pretensão de restituição de valores. Consórcio. Promessa de contemplação imediata. Autor que, ludibriado, contratou consórcio tradicional, sujeito a lances e sorteios. Presença de vício de consentimento, publicidade enganosa (art. 37, § 1º, do CDC) e ausência de informação adequada ao consumidor (art. 6º, III, do CDC). Responsabilidade da ré configurada, nos termos do art. 14 e 34, ambos do CDC. Determinada a devolução imediata dos valores pagos pelo autor. Precedentes análogos na Corte. Ação ora julgada procedente. Recurso provido. (TJ-SP - AC: 10088082120218260008 SP 1008808-21.2021.8.26.0008, Relator: Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, Data de Julgamento: 25/04/2022, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2022) Ainda há que se registrar que à requerida foi oportunizado uma ampla defesa, contudo preferiu ignorar a demanda e se tornar REVEL. POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE a demanda para CONDENAR a requerida: a) a restituir, na forma simples, a título de DANOS MATERIAIS, à autora os valores por ela pagos e descritos no evento 1, COMP4, devidamente atualizados com taxa SELIC, a partir do depósito, segundo art. 406 do Código Civil e decisão do STJ: AGRADO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA. AGRADO DE INSTRUMENTO. APLICABILIDADE DA TAXA SELIC. NÃO VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA . CABIMENTO NAS INDENIZAÇÕES CIVIS. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. AGRADO INTERNO DE JECI SILVEIRA DE BARCELOS DESPROVIDO. 1. O reconhecimento da aplicabilidade da Taxa Selic não implica em violação da coisa julgada. 2. O pedido de aplicação da Taxa Selic já pressupõe a inclusão dos juros e da correção monetária, não ocorrendo julgamento extra petita. 3. A Taxa Selic é aplicável, também, às indenizações civis. 4. Razões recursais insuficientes para a revisão do julgado. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AgInt no AREsp n. 1.615.837/MS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/5/2021, DJe de 28/5/2021,

destaquei.) AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REDIBITÓRIA C/C [...]. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. REFORMA. AGRADO INTERNO PROVIDO PARA, EM NOVO JULGAMENTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL [...]. 5. É pacífico o entendimento do STJ no sentido de que, "após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC/2002 é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo inviável a sua cumulação com outros índices de atualização monetária" (AgInt no AREsp 1199672/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 08/10/2021). 6. Agravo interno provido para, em novo julgamento, dar parcial provimento ao recurso especial.(AgInt no REsp n. 1.955.391/MS, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 26/8/2022.) b) ao pagamento, a título de DANOS MORAIS, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor deverá ser atualizado a partir deste arbitramento, segundo a TAXA SELIC, nos termos do art. 406 do Código Civil e decisão do STJ acima transcrita. Neste caso aplica-se a Súmula 326 do STJ: *Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.* d) ao pagamento das despesas processuais. e) ao pagamento, a título de honorários advocatícios, que serão devidos a Advogada da autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre os valores das condenações supra, devidamente atualizados. Por fim, JULGO EXTINTO este PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 487, I, do CPC.AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito

## **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0015215-13.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): HEITOR BRITO VOGADO

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) HEITOR BRITO VOGADO, Brasileiro, solteiro, nascido aos 29/01/1992, natural de Miracema do Tocantins/TO, inscrito no CPF nº 044.909.681-59, filho de Liraci Pereira Brito Vogado e de João Vogado Filho, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00152151320248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS pelo Promotor de Justiça que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, com base nos autos nº 00050162920248272729, vem perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, denunciando: a) IRAC ILDA ALENCAR DE CARVALHO, brasileira, recepcionista de motel, nascida aos 08.04.1979, natural de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CPF sob nº 006.695.701-09, filha de Douralice Alencar de Carvalho, residente na quadra 504 norte, alameda 17-A, Edifício MSN, lote 14, apt. 02, Palmas-TO, atualmente preso na Casa de Prisão Provisória de Palmas; b) ROBSON PIO RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 09.06.1987, natural de Estrela do Norte-GO, inscrito no CPF sob nº 021.261.241-77, portador do RG nº 640.142 SSP-TO, residente na quadra 504 Norte, Alameda 17-A, Edifício MSN, lote 14, apt. 02, Palmas-TO, c) Heitor Brito Vogado, brasileiro, nascido aos 29.01.1992, natural de Miracema do Tocantins-TO, inscrito no CPF sob nº 044.909.681-59, filho de Liraci Pereira Brito Vogado e João Vogado Filho, residente na Quadra 605 Norte, alameda 03, lote 11, QI 09, nº 11, Palmas-TO, telefone (63) 99235-1757, pelos seguintes fatos e fundamentos: Dos fatos 1 Noticiamos os autos do Inquérito Policial que no dia 22 de outubro de 2023, por volta das 20h45min, na Quadra 203 Norte, Alameda 03, próximo a UPA NORTE, nesta capital, os denunciados ROBSON PIO RODRIGUES, IRACILDA ALENCAR DE CARVALHO e Heitor Brito Vogado, em concurso de pessoas, e com associação de desígnios, subtraíram, em proveito próprio, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo, uma pulseira de ouro no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), uma pulseira feminina no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), e um colar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), orçados no total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pertencentes a Maurício Teixeira de Oliveira e Andressa Fernandes Marques. D inâmica dos fatos 2 Segundo se apurou, as vítimas Maurício Teixeira de Oliveira e Andressa Fernandes Marques estavam negociando joias de ouro, pelo do aplicativo WhatsApp, com uma pessoa que se identificou como Sargento da Polícia Militar do Tocantins de nome "WALLACE". Este estava interessado, a princípio, em uma pulseira de ouro no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) e, posteriormente, encomendou outras duas peças de ouro. As peças foram orçadas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 3 Consta que no dia 22.10.2023 foi marcado o encontro na quadra 203 Norte, AL-03, próximo à UPA NORTE, nesta capital, para a entrega das joias, momento em que os denunciados ROBSON PIO RODRIGUES e Heitor Brito Vogado chegaram em um carro branco, modelo Celta, de placa PIB3148, e abordaram as vítimas exercendo grave ameaça, cada um com uma arma, ordenando que entregassem as joias. 4 No momento da abordagem, os denunciados ROBSON PIO RODRIGUES e Heitor Brito Vogado levaram as peças de ouro e as joias que as vítimas estavam usando. Após pegar a mala com todas as joias em ouro, ambos se evadiram do local. 5 Após os fatos, a polícia foi acionada, oportunidade em que se iniciou a investigação. 6 Durante a investigação, a Polícia Civil identificou uma residência, próximo ao local dos fatos, que possuía câmera de segurança que registrou toda a ação criminosa. 7 Somando-se a isto, e levando em consideração que as negociações foram realizadas por intermédio do aplicativo de Whatsapp do número de telefone (63) 99129-0326, foi possível constatar que o número, vinculado à operadora Claro, foi cadastrado no nome de WESLEY MUNHOZ INÁCIO, e que a data de ativação do número se deu em 19.10.2023, ou seja, a ativação da linha junto a Operadora ocorreu no mesmo dia em que se iniciou a negociação. 8 Em continuidade às investigações, foi solicitado a operadora o histórico de números de telefonia vinculados ao referido IMEI, o qual

informou que o número (63) 99132-3717 utilizou o mesmo aparelho celular em data anterior ao crime, e que está cadastrado em nome da denunciada IRACILDA ALENCAR DE CARVALHO. 9 Na sequência, foi constatado que IRACILDA possuía vínculo com CARLOS AUGUSTO SILVA FRAGA, vulgo “DAD CHARADA”, líder traficante de drogas, e suspeito de ser mandante de diversos homicídios ocorridos na Capital em 2023. Outrossim, IRACILDA convive maritalmente com o denunciado ROBSON PIO RODRIGUES, o qual possui antecedentes criminais por associação criminosa, roubo qualificado (assalto a banco), explosão e tráfico de drogas, inclusive possui execução penal vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. 10 Por assim ser, tem-se que a denunciada IRACILDA ALENCAR DE CARVALHO tinha a função de fazer contato com as vítimas e encomendar as joias, passando-se pela pessoa de Wallace. 11 Em relação ao veículo utilizado no roubo (GM/CELTA, BRANCO, PLACA PIB-3149), este teria sido visto com o denunciado ROBSON PIO, inclusive foi estacionado na garagem do prédio em que mora com a denunciada IRACILDA ALENCAR DE CARVALHO. 12 Em razão dos fatos, foi expedido mandado de prisão em desfavor da denunciada IRACILDA ALENCAR DE CARVALHO, tendo sido presa em 22.03.2024. 13 Após o interrogatório da denunciada IRACILDA ALENCAR DE CARVALHO, esta apontou o denunciado Heitor Brito Vogado como sendo o comparsa de Robson em suas ações criminosas. 14 Ademais, o denunciado Heitor Brito Vogado possui as mesmas características físicas do segundo autor do crime de roubo. Do interrogatório perante a Autoridade Policial. 15 Perante a autoridade policial a denunciada IRACILDA ALENCAR DE CARVALHO confirmou as atividades criminosas de ROBSON PIO RODRIGUES, mas negou que estivesse morando com ele. Afirmando que ele residia noutra casa, situada também no Distrito de Luzimangues, provavelmente junto com HEITOR e BRUNO, uma vez que sempre andavam juntos, inclusive nas práticas criminosas. Apontou a pessoa de HEITOR BRITO VOGADO como sendo um dos comparsas que agiam com ROBSON PIO e que estariam escondidos em uma casa que servia de covil para os criminosos, em Luzimangues. Materialidade 16 Na delegacia de polícia, as vítimas reconheceram o denunciado ROBSON PIO RODRIGUES como um dos autores do crime, e sendo a pessoa que realizou a abordagem e levou as joias. Da capitução 17 Assim agindo, os denunciados ROBSON PIO RODRIGUES, IRACILDA ALENCAR DE CARVALHO e Heitor Brito Vogado incorreram nas sanções art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP (roubo majorado pelo concurso de pessoas e uso de arma de fogo). Dos requerimentos 18 Requer que seja recebida e autuada a presente ação penal, instaurando-se devido processo penal, com observância do rito ordinário. 19 Requer-se, também, que o denunciado seja citado e interrogado, bem como os informantes e testemunhas abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final serem julgados e condenados, inclusive em reparação mínima. DESPACHO: Considerando que o acusado HEITOR BRITO VOGADO não foi localizado, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Palmas, data e assinatura certificadas pelo sistema.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/12/2024. Eu, NILSON JUNIOR QUINTINO BERNARDO, digitei e subscrevo.

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0005324-02.2023.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): HIGOR GONCALVES SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) HIGOR GONCALVES SOUZA, brasileiro, união estável, nascido aos 04/06/1998, natural de Palmas/TO, inscrito no CPF nº 068.326.111-88, filho de Selma Gonçalves da Rocha e de Sebastião Ferreira de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00053240220238272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O Representante do Ministério Público, em exercício nesta jurisdição, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, da Lei nº 9.099/95 e com fulcro no Termo Circunstanciado inserido nos autos nº 0035297-70.2021.8.27.2729, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de HIGOR GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, união estável, nascido aos 04/06/1998, natural de Palmas/TO, filho de Selma Gonçalves da Rocha e de Sebastião Ferreira de Souza, portador do CPF nº 068.326.111-88, residente e domiciliado no Setor Bela Vista, Rua NC 19, Q 14, Lote 14, Palmas – TO, telefone: (63) 98437-0631. Pelos fatos que passa a narrar: Consta dos autos de inquérito que no dia 19 de setembro de 2021, por volta das 02h00min, na Quadra 23, Rua P3, Lote 01, Setor Sul, nesta Capital, o denunciado HIGOR GONÇALVES DE SOUSA, foi flagrado com uma motocicleta com ocorrência de furto/roubo. Segundo apurado, Policiais Militares foram acionados para atender uma ocorrência de violência doméstica e ao chegarem no local informado se depararam com o acusado, que tentou

se evadir do local, vindo a ser contido. O acusado conduzia a motocicleta Honda/Fan, cor preta, placa MXD4203. Após consulta, os Castrenses, verificou que o veículo possui registro de furto/roubo. Ao ser indagado, o investigado afirmou que adquiriu a motocicleta através do site de compras "OLX", pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem nota fiscal, através de uma pessoa identificada como "MAICON". Consta nos presentes autos Laudo Pericial de Avaliação Econômica Direta em Objeto (evento 5, LAUDO/1), assim como o Laudo Pericial de Exame de Identificação Veicular nº 7472/2021 (evento 8, LAUDO/1). Verifica-se que o acusado possui a Ação Penal nº 0030560- 24.2021.8.27.2729, bem como responde por outros crimes, sendo assim, não faz jus ao benefício da Transação Penal. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do artigo 180, § 3º, do Código Penal, pelo que se oferece a presente Denúncia, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva das testemunhas constantes no rol infra. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória, requer-se seja o denunciado condenado nas sanções penais cabíveis. Termos em que, Pede deferimento. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2023. DESPACHO: Considerando a cota Ministerial, e que esgotaram todos os meios de busca do endereço do réu, cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 361 do CPP. Decorrido o prazo, certifique-se e conclua-se para suspensão. Palmas, data registrada no evento." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/12/2024. Eu, NILSON JUNIOR QUINTINO BERNARDO, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0007596-32.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANTONIO JOSÉ SILVA SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANTONIO JOSÉ SILVA SOUSA, brasileiro, união estável, electricista, nascido em 03/11/1960, filho de Maria Conceição Silva Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00075963220248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante abaixo subscritor, em exercício na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de: ANTONIO JOSE SILVA SOUSA (CPF 15890678353), brasileiro, união estável, electricista, nascido em 03/11/1960, filho de Maria Conceição Silva Sousa, Quadra 607 Norte, Al 12, Qi 17, Lt 29, nesta Capital, Fone: (63) 98448-6265, imputando-lhe a conduta delituosa abaixo narrada: Consta no incluso inquérito policial que, em meados de janeiro a fevereiro de 2021, na residência da vítima, situada nesta capital, o denunciado, consciente e voluntariamente, praticou ato libidinoso com sua neta, a menor E. R. P. S. (DN 07/12/2013). Segundo apurado, o denunciado é o avô paterno da vítima e, nas condições de tempo e lugar suso citadas, ambos estavam na sala quando o denunciado deu o celular para ela usar e aproveitou para tocar em sua vagina por dentro da roupa. Posteriormente, ele repetiu essa ação quando estavam na rede, onde tocou novamente e cheirou sua vagina. Ao tomar ciência do ocorrido, a genitora da vítima acionou a Polícia Militar, que foi no local dos fatos, mas não encontrou o denunciado, com isso a mãe da vítima se dirigiu até a Delegacia Especializada na Proteção a Criança e o Adolescente e registrou o Boletim de Ocorrência, noticiando o ocorrido. Corroborando todo o exposto tem-se, a Escuta Especializada (Evento 1, INQ1, pág. 7 a 12, do IP) e a oitiva das testemunhas juntados no evento 4, do IP correlato. Por assim proceder, o denunciado encontra-se incurso nas penas do art. 217-A, do CP, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP. Requerendo que, após o recebimento desta, seja o réu citado, interrogado, processado e ao final condenado, seguindo o rito previsto no CPP, ouvindo-se durante a instrução criminal as testemunhas a seguir arroladas. DESPACHO: Exauridas as possibilidades de citação pessoal do acusado, o Ministério Público pugnou pela citação por edital (evento 52). Dessa forma, CITE-SE por edital com prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 361 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUA-SE para suspensão. Palmas, data registrada no evento." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/12/2024. Eu, NILSON JUNIOR QUINTINO BERNARDO, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00438966120228272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: GESSÉ ALVES DE SENA

FINALIDADE: O Juiz de direito, MARCIO SOARES DA CUNHA, do JUÍZO DA 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) GESSÉ ALVES DE SENA, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de junho de 1997, natural de Açailândia-MA, inscrito no CPF nº 058.590.571-13, filho de Leonardo Rodrigues da Silva Santana e de Alessandra Pereira Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0043896-61.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofertou denúncia em desfavor de CARLOS RODRIGO DA SILVA SANTANA e GESSE ALVES DE SENA imputando-lhe o crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Denúncia recebida no evento de nº 4. Reposta à acusação nos eventos de nº 21 e 42. Ratificou-se a denúncia, bem como determinou-se a designação de audiência de instrução e julgamento, no evento de nº 100. Em audiência foram ouvidas testemunhas e interrogado um dos réus. O MP em alegações finais orais pugnou pela absolvição dos acusados, sendo as defesas ratificaram o pedido ministerial. É o relatório. Decido. Em análise detida dos autos, verifico que o acusado GESSE ALVES SENA não foi encontrado para ser localizado, não tendo atualizado seu endereço, motivo pelo qual decreto sua revelia, nos termos do artigo 367, do Código de Processo Penal. Durante a instrução processual, o Ministério Público não vislumbrou provas suficientes para a condenação dos réus. Sem mais delongas, não pode o juiz condenar, sob pena de exercer o poder punitivo sem a necessária invocação, no mais claro retrocesso ao modelo inquisitivo. Cito as lições de Aury Lopes Júnior, sobre o tema: "Portanto, viola o sistema acusatório constitucional a absurda regra prevista no art. 385 do CPP, que prevê a possibilidade de o Juiz condenar ainda que o Ministério Público peça a absolvição. Também representa uma clara violação do Princípio da Necessidade do Processo Penal, fazendo com que a punição não esteja legitimada pela prévia e integral acusação, ou melhor ainda, pleno exercício da pretensão acusatória." (in Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional, Volume II, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2009, p. 343). Ademais, as provas carreadas aos autos, como bem elucidou o nobre representante do Parquet, geram dúvida capaz de implicar na absolvição dos réus. Nesse esteio, o colendo Superior Tribunal de Justiça se manifestou: "A condenação requer certeza, sub 'specie universalis', alcançada com prova válida, não bastando a alta probabilidade ou a certeza subjetiva do julgador" (STJ 5ª Turma - REsp 363548/SC, Rel. Min. FELIX FISCHER (1109), j. 2/5/2005). No mesmo sentido, são os Sodalícios Nacionais: "Roubo duplamente qualificado - Conjunto probatório que não serve para incriminar os réus - Reconhecimento realizado na Polícia que não foi ratificado em Juízo - Absolvição - Possibilidade - Sentença mantida - Apelação do Ministério Público não provida" (Apelação Criminal nº 0013172-78.2008, São Paulo, rel. Pedro Menin, 16ª Câmara de Direito Criminal, j. 23/11/2010). Sendo assim, ABSOLVO os réus CARLOS RODRIGO DA SILVA SANTANA e GESSÉ ALVES DE SENA das imputações constantes da denúncia, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se o necessário. Decorrido o prazo recursal, archive-se com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se". MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito." Palmas, aos 13/12/2024. Eu, NILSON JUNIOR QUINTINO BERNARDO, digitei e subscrevo.

### **Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos Nº: 0030407-20.2023.8.27.2729

Parte Requerente: M. C. J. F. A.

Parte Requerida: MARLUCIO FERREIRA ARTUR

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob o nº 0030407-20.2023.8.27.2729, na qual figura como requerente M. C. J. F. A. e requerido MARLUCIO FERREIRA ARTUR. E é o presente para CITAR o requerido MARLUCIO FERREIRA ARTUR, CPF sob o nº 602.356.713-47, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 09 de dezembro de 2024. Eu, KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCESCHINI,

servidor(a) que digitei.? Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos Nº: 0041177-38.2024.8.27.2729**

**Parte Requerente: NAYARA SANTOS DA SILVA CAMPOS**

**Parte Requerida: JORGE LUIZ BRITO SEGUNDO?**

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Reconhecimento e Extinção de União Estável, registrada sob o nº 0041177-38.2024.8.27.2729, na qual figura como requerente NAYARA SANTOS DA SILVA CAMPOS e requerido LUIZ BRITO SEGUNDO. E é o presente para CITAR o requerido JORGE LUIZ BRITO SEGUNDO, CPF sob nº 004.930.601-46, RG nº 262.471 SSP/TO, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 09 de dezembro de 2024. Eu, KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCESCHINI, servidor(a) que digitei. ? Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO

### **Editais de publicações de interdição**

Autos Nº: 0028229-98.2023.8.27.2729

Parte Requerente: LUIZ FERREIRA DA SILVA

Parte Requerida: MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO SEGUNDO

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0028229-98.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 07/10/2024, declarou em definitivo a interdição civil de **MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO SEGUNDO**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **LUIZ FERREIRA DA SILVA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 18 de novembro de 2024.

### **Juizado especial da infância e juventude**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(a) Doutor(a) **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Pedido de Medida de Proteção, autos nº0035437-02.2024.8.27.2729, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de ISADORA GUINATTI LUTGENS ROMÃO e ISADORA GUINATTI RIZZO ROMAO, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) **ISADORA GUINATTI RIZZO ROMAO**, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO. Eu, JADSON DE OLIVEIRA FONSECA, Matrícula 357183, digitei e subscrevi, 12 de dezembro de 2024.

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**

#### **Editais**

#### **FALIDA: S G VIEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES**

O Excelentíssimo Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o

presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos de **Recuperação Judicial convolada em Falência sob o nº 5028233-02.2013.8.27.2729** que tem como Falida **S G VIEIRA LTDA**. É o presente para, nos termos do Art. 114-A e seus parágrafos, da Lei 11.101/05, **INTIMAÇÃO** dos credores para, caso queiram, apresentem manifestação, **no prazo de 10 (dez) dias**, requerendo o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da Lei 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024). Eu, Telma Dias Correia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **TELMA DIAS CORREIA BARROS, Diretor de Secretaria**.

## **Vara de execuções fiscais e ações de saúde**

### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de C J R NARDES**, CPF/CNPJ: 03.928.774/0002-56, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 5033262-33.2013.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de V. A. DE SIQUEIRA**, CPF/CNPJ: 05.097.550/0001-94, e **VILMA ALVES DE SIQUEIRA CATABRIGA**, CPF/CNPJ: 832.902.499-72, para tomar conhecimento da penhora realizada no evento 139 dos presentes autos, **do imóvel de matrícula nº 12.825, da Quadra ARNE 13 Loteamento Palmas**. Para tomar conhecimento e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOVENIL MARTINS NETO**, CPF/CNPJ: 596.474.851-15, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0042344-95.2021.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DIVINO DONIZETI BORGES NOGUEIRA**, CPF/CNPJ: 981.510.378-49, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0042118-32.2017.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail:

fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de BRASIL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA**, CPF/CNPJ: 13.328.896/0001-84, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0042118-32.2017.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de M A LOPES DE LIMA**, CPF/CNPJ: 16.884.185/0001-84, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal** n.º 0041920-87.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ABRAO ALVES NASCIMENTO**, CPF/CNPJ: 355.655.511-53, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal** n.º 0036554-62.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CIRCUITO ELETRIFICACAO LTDA**, CPF/CNPJ: 19.464.285/0001-40, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal** n.º 0029847-78.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de MARILENE SARAIVA DE MOURA**, CPF/CNPJ: 889.196.503-06, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal** n.º 0029669-66.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do

fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JULIMAR ALVES DA ROCHA**, CPF/CNPJ: 556.155.031-49, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0029462-67.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ESPOLIO DE ALBERT JAMES REASONER**, CPF/CNPJ: 002.003.448-20, na pessoa de sua herdeira necessária **CATHERINE WEBER REASONER**, CPF/CNPJ: 223.530.031-68, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0013803-18.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20220003541, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV e TXS-COLIXO; 20220003542, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV e TXS-COLIXO; 20220003543, inscrita em 12/01/2022, referente ao IPTU e TXS-COLIXO; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 14.355,88 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, **bem como a INTIMAÇÃO**, para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPOLIO DE MANOEL TEIXEIRA VILARINHO**, CPF/CNPJ: 026.290.971-53, na pessoa do representante do espólio **RAIMUNDO JOSÉ LIMA TEIXEIRA**, para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0012231-27.2022.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Referente a penhora recaída sobre o imóvel de matrícula nº 8.692, do Loteamento Taquaralto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ADELCI FERNANDES DE SÁ**, CPF/CNPJ: 629.266.161-04, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0005971-36.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20180014779, inscrita em 08/01/2018, referente ao IPTU; 20180014784, inscrita em 27/01/2017, referente ao IPTU; 20180014785, inscrita em 17/04/2017, referente ao IPTU; 20180014786, inscrita em 17/04/2017, referente ao IPTU; 20180014787, inscrita em 27/01/2017, referente ao IPTU; 20180014788, inscrita em 17/04/2017 referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 13.780,56 (treze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VANILDE DA SILVA MARINHO**, CPF/CNPJ: 348.880.631-68, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0041010-31.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de VALDEMAR APARECIDO PEREIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ: 028.066.688-83, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0030122-03.2018.8.27.2729, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JULIANE ROCHA DE SOUSA**, CPF/CNPJ: 021.808.781-09, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0036240-19.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de TOCANTINS MARKET-ANALISE E INVESTIGACAO DE MERCADO LTDA**, CPF/CNPJ: 04.038.104/0001-46, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0020726-89.2024.8.27.2729**, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240002271, inscrita em 03/04/2024, referente ao TLF; 20240002272, inscrita em 03/04/2024, referente ao ISS; 20240002273, inscrita em 03/04/2024, referente ao ISS; 20240002274, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP-IPTU-TXS; 20240002275, inscrita em 12/01/2024, referente ao COSIP-IPTU-TXS; cujo valor à época do ajuizamento era de **R\$ 25.699,69 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de COSMO TORRES**, CPF/CNPJ: 019.204.451-61, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 131 dos

autos da Execução Fiscal n.º 5023388-24.2013.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamentos acima alinhavados, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, IV do CPC. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de KUBOTA & KUBOTA LTDA**, CPF/CNPJ: 54.649.769/0001-64, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 89 dos autos da Execução Fiscal n.º 5000271-53.2003.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de J.C.A. MAIA IMOVEIS**, CPF/CNPJ: 23.852.658/0001-27, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 0053995-95.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RENAN SOARES**, CPF/CNPJ: 012.922.933-49, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 67 dos autos da Execução Fiscal n.º 0049598-90.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.º Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RENNYEL DANYLO MENDONÇA CABRAL**, CPF/CNPJ: 959.032.161-53, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0035151-05.2016.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CABRAL & MENDONCA LTDA**, CPF/CNPJ: 09.210.269/0001-77, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 0035151-05.2016.8.27.2729** que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOÃO PAULO DA SILVA BARBOSA**, CPF/CNPJ: 719.000.801-25, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0033026-20.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de IRENE BAPTISTA SOBRAL**, CPF/CNPJ: 330.618.231-15, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0032855-63.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de SONIA LOPES DE OLIVEIRA RIBEIRO**, CPF/CNPJ: 347.160.331-04, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 137 dos autos da Execução Fiscal n.º 0032120-45.2014.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda).** (...)" E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de EDILENE OLIVEIRA PIMENTEL**, CPF/CNPJ: 188.217.902-15, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0031215-59.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma,

Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LUCIANO DE CARVALHO ROCHA**, CPF/CNPJ: 574.520.911-91, **para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0030536-59.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de GUILHERME COSTA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ: 036.257.091-47, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0045709-94.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de CONSTRUARTE CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ: 18.199.842/0001-80, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 0045709-94.2020.8.27.2729** que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LEONARDO NUNES PINHEIRO**, CPF/CNPJ: 035.091.371-40, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprove que as quantias tornadas indisponíveis nos autos da Execução Fiscal n.º 0045685-66.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LC CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ: 05.371.181/0001-86, **para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 0045685-66.2020.8.27.2729** que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail:

fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de RODRIGO SANTANA SPORTS LTDA - ME**, CPF/CNPJ:18012653000156, e **RODRIGO JOSE SANTANA**, CPF: 02075523983; por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0023381-68.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 02075523983, inscrita em 04/05/2023, referente ao ITBI; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 14.600,73 (quatorze mil, seiscientos reais e setenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ISADORA TOLENTINO HALUM, Matrícula 367418, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPOLIO DE MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, CPF/CNPJ: 166.016.291-20, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 74 dos autos da Execução Fiscal n.º 0044950-33.2020.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 11 de dezembro de 2024.

## **PORTO NACIONAL**

### **3ª vara cível família**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EUZIANE ROCHA DE CASTRO**

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **EUZIANE ROCHA DE CASTRO AUTOS Nº: 00081588520228272737** requerida por **NECI ROCHA DE CASTRO** decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **EUZIANE ROCHA DE CASTRO** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **NECI ROCHA DE CASTRO** como **CURADORA DEFINITIVA** dos interditados. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 04. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, 04 de dezembro de 2024, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho - Servidora, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - Juíza de Direito**

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, oDr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...**FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem

interessar possa, fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) Executado(s): **JOÃO BATISTA BORGES SOARES - CPF/CNPJ Nº 04089489148**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema **SISBAJUD**, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 776,22 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, para, **bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, a cerca de eventual impenhorabilidade dos valores e 30 (trinta) dias**, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei. Porto Nacional-TO.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, do Dr. **JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ORIENTE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, CNPJ/CPF nº 03750371000189**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0006888-89.2023.8.27.2737 - Chave: 907230390823**, que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230165348 - 20230165349 - 20230165350 - 20230165351 - 20230165352 - 20230165353**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.997,66 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, do Dr. **JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **VALDA BATISTA DE CASTRO, CNPJ/CPF nº 32283970172**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0005510-35.2022.8.27.2737 - Chave: 223357124722**, que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20180063684 - 20190012274 - 20220029458 - 20220029459**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.528,10 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, do Dr. **JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ADRIANA VENANCIO DA SILVA DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 01331746116**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0009202-81.2018.8.27.2737 - Chave: 496581598418**, que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20180013629 - 20180035751**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.710,43 (um mil setecentos e dez reais e quarenta e três centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de inscrições de interdição**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **CARLOS VIEIRA DA ROCHA AUTOS Nº: 0002140-82.2021.8.27.2737** requerida por **ANA CRISTINA CARNEIRO DA ROCHA** e **ANA CRISTINA CARNEIRO DA ROCHA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: "... Isso posto, com base nos

fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial do requerido **CARLOS VIEIRA DA ROCHA** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **ANA CRISTINA CARNEIRO DA ROCHA** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 10. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **PUBLICADA E REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Data e hora mencionadas no painel processual. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho - Técnica Judiciária, digitei.

**ADALGIZA VIANA DE SANTANA**

**Juíza de Direito**

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**

**7ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0030939-96.2020.8.27.2729/TO**

**AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.**

**RÉU: JOSE ANTONIO DA SILVA**

**RÉU: EXATA ENGENHARIA LTDA**

**EDITAL Nº 13128198**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0030939-96.2020.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de JOSE ANTONIO DA SILVA e EXATA ENGENHARIA LTDA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte Executada JOSÉ ANTONIO DA SILVA, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 123. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Valor da dívida atualizada: R\$ 93.961,32 (noventa e três mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada. Palmas/TO, data certificada eletronicamente. Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora

**PALMAS****7ª Vara Cível**

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - <https://www.tjto.jus.br/> - Email: [seci@tjto.jus.br](mailto:seci@tjto.jus.br)

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001901-44.2017.8.27.2729/TO****AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.**RÉU:** CHARLES SOARES TURIBIO**RÉU:** C.S.TURIBIO COMERCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO**EDITAL Nº 13010662****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0001901-44.2017.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de CHARLES SOARES TURIBIO e C.S.TURIBIO

COMERCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). Bem como, **INTIMÁ-LA** para tomar conhecimento da **PENHORA** efetivada via sistema Sisbajud, no valor de **R\$ 3.836,69 (três mil oitocentos e trinta seis reais e sessenta e nove centavos)**, para no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854, § 3º do NCPD), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 176. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

**Valor da dívida atualizada: R\$ 98.356,80 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

**OBSERVAÇÕES:**

**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.**

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218- 4388**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13010662v2** e do código CRC **56161553**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 11/11/2024, às 10:16:21

**PALMAS****7ª Vara Cível**

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - <https://www.tjto.jus.br/> - Email: [seci@tjto.jus.br](mailto:seci@tjto.jus.br)

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001901-44.2017.8.27.2729/TO****AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A.**RÉU:** CHARLES SOARES TURIBIO**RÉU:** C.S.TURIBIO COMERCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO

**EDITAL Nº 13010662**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0001901-44.2017.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de CHARLES SOARES TURIBIO e C.S.TURIBIO COMERCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). Bem como, **INTIMÁ-LA** para tomar conhecimento da **PENHORA** efetivada via sistema Sisbajud, no valor de **R\$ 3.836,69 (três mil oitocentos e trinta seis reais e sessenta e nove centavos)**, para no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 176. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

**Valor da dívida atualizada: R\$ 98.356,80 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

**OBSERVAÇÕES:**

**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.**

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218- 4388**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13010662v2** e do código CRC **56161553**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 11/11/2024, às 10:16:21

**ARAGUAÍNA**  
**1ª Vara Cível**

Av. Filadélfia, 3650 - Bairro: Jardim Santa Helena - CEP: 77813-905 - Fone: (00)0000-000 - Email: cpenorte@tjto.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0013977-04.2019.8.27.2706/TO**

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO(A):** MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (OAB BA015551)

**ADVOGADO(A):** PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)

**RÉU:** IVANISE CARVALHO FIGUEROA

**RÉU:** W.E COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS - EIRELI

**RÉU:** FABIANA CAUHY FIGUEIROA

**EDITAL Nº 13231926**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO -**

**CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, da **1ª Vara Cível de Araguaína**,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.º 0013977-04.2019.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de IVANISE CARVALHO FIGUEROA, W.E COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS - EIRELI e FABIANA CAUHY FIGUEIROA, e que por este

meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada**, **IVANISE CARVALHO FIGUEROA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 1199397, órgão emissor SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 704.929.804-20, (endereço eletrônico desconhecido), **atualmente em endereço incerto e não sabido**, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

**CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 137. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

**Valor da dívida atualizada: R\$ 162.543,23 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).**

#### **OBSERVAÇÕES:**

**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.**

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n.º 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218-4388**.

Eu, **Pamela Andara Lemos Barreira Herenio, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 668, de 13 de dezembro de 2024**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000024294-9, resolve exonerar, a pedido e a partir de 17 de dezembro de 2024, Vinicius Lima Diniz Barbosa Romero do cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Presidente

# DIRETORIA GERAL

## Portarias

**Portaria Nº 3557/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de dezembro de 2024**

**O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 420/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000021333-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças - Ltda, que tem por objeto a contratação de concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão dos veículos em garantia da marca Toyota, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Jhonne Araújo de Miranda - matrícula 204861, como gestor do contrato nº 420/2024, e o servidor Acácio Lopes Lima - matrícula 185243, como seu substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Gizelson Monteiro de Moura**  
Diretor-Geral em Substituição

**Portaria Nº 3558/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de dezembro de 2024**

**O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 420/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000021333-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças - Ltda, que tem por objeto a contratação de concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão dos veículos em garantia da marca Toyota, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Rodrigo José Malta de Oliveira - matrícula 168928, como fiscal do contrato nº 420/2024, e a servidora Aline de Sousa Chaves de Aguiar - matrícula 366484, como sua substituta, para conhecerem as obrigações previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Gizelson Monteiro de Moura**  
Diretor-Geral em Substituição

**Portaria Nº 3515/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de dezembro de 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 412/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000022343-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CE Distribuidora de Bombas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares - matrícula 352204, como gestor do contrato nº 412/2024, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em **tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Ana Carina Mendes Souto**  
Diretora Geral

**Portaria Nº 3516/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de dezembro de 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 412/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000022343-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CE Distribuidora de Bombas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 412/2024, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Ana Carina Mendes Souto**  
Diretora Geral

**Portaria Nº 3517/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de dezembro de 2024**

**A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 412/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000022343-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CE Distribuidora de Bombas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Mário Sergio Loureiro Soares - matrícula 352204;

II - Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Ana Carina Mendes Souto**  
Diretora Geral

**Portaria Nº 3384/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de novembro de 2024**

**O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 388/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000004816-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Construtora - Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços comuns de engenharia visando a execução de serviços de adequações e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Zailon Labre Batista Miranda - matrícula 358520, como gestor do contrato nº 388/2024, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como sua substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Gizelson Monteiro de Moura**  
**Diretor-Geral em Substituição**

**Portaria Nº 3385/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de novembro de 2024**

**O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 388/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000004816-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Construtora Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços comuns de engenharia visando a execução de serviços de adequações e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Giordano Procopio de Oliveira Salim - matrícula 367825, como fiscal do contrato nº 388/2024, e a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366, como sua substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Gizelson Monteiro de Moura**  
**Diretor-Geral em Substituição**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 39/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2024****PROCESSO 24.0.000022258-1****CONTRATO Nº 410/2024****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Sul.Com Atacado e Varejo - Ltda**OBJETO:** Aquisição de materiais hidráulicos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 10.734,00 (dez mil setecentos e trinta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100- Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 39/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024**

**PROCESSO 24.0.000022318-9**

**CONTRATO Nº 408/2024**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Ricardo Magalhães Ferreira

**OBJETO:** Aquisição de materiais hidráulicos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 17.425,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100- Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 39/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024**

**PROCESSO 24.0.000022301-4**

**CONTRATO Nº 414/2024**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Vale Comércio de Material de Construção – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de materiais hidráulicos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 27.066,00 (vinte e sete mil sessenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100- Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 e 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 1760 e 2760

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 52/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2024**

**PROCESSO 24.0.000023440-7**

**CONTRATO Nº 427/2024**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais para modernização da estrutura tecnológica da ESMAT.

**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 35.562,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação contratual, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme art. 35 da instrução Normativa 04/2023;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.2181

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 1500

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2024.

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Portarias

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1883/2024, de 12 de dezembro de 2024**

**A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, matrícula nº 204861, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 12 a 21/12/2024, **a partir de 12/12/2024 até 21/12/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 10/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ana Carina Mendes Souto**  
Diretora Geral

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1884/2024, de 13 de dezembro de 2024**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA**, matrícula nº 353381, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/12/2024, **a partir de 01/12/2024 até 30/12/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/08 a 02/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcello Rodrigues De Ataiades**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1885/2024, de 13 de dezembro de 2024**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **DANIELLE CERQUEIRA PAES**, matrícula nº 353291, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02 a 31/12/2024, **a partir de 20/12/2024 até 30/12/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 25/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcello Rodrigues De Ataiades**  
Diretor do Foro

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

### Editais de intimações com prazo de 15 dias

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e

2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAO ILTO ALVES FERREIRA	03004411180	00023567720208272737	R\$ 192,85
AILTON DOS SANTOS MIRANDA	86431773187	00023948420238272737	R\$ 127,66
ALDERI LIRA FERREIRA	24347485115	00055013920238272737	R\$ 119,57
ALINE DANTAS DE ALMEIDA LIMA	01134544146	00050398220238272737	R\$ 118,60
ANTONIA EDNA OLIVEIRA TARGINO	01185554130	00206369120188272729	R\$ 632,71
ARNAUD FERREIRA NASCIMENTO DOS REIS	81170424104	00061908320238272737	R\$ 127,29
BANCO RCI BRASIL S.A	62307848000115	00140935420228272722	R\$ 23,98
CASMADEL LTDA	04624330000109	00188290820188272706	R\$ 43,21
CONSTRUBEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04744441000159	00444421920228272729	R\$ 4.550,79
DORIVAL RESPLANDES DA SILVA	03458056157	00054372920238272737	R\$ 117,43
EDSON SILVA DOS SANTOS	04645371185	00094383320188272737	R\$ 251,50
ELENILDES NUNES LIRA	56690290115	50094585720138272722	R\$ 164,35
ELIAS SPINDOLA DA SILVA FILHO	76112390310	00129242120218272737	R\$ 127,03
EUZA SOARES SILVA RIBEIRO	21628858320	00004187220228272706	R\$ 245,40
FLAVIO SOUSA DA SILVA	00118083147	00133321220218272737	R\$ 137,43
IRACILDE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	56566859187	00297721620208272706	R\$ 152,79
IRANI FERREIRA BARROS	61764469100	00106898620188272737	R\$ 179,60
IVONETE GOMES DA SILVA	02613553170	00045770420188272737	R\$ 199,66
JOEL DE CARVALHO SILVA	81554613191	00259285220218272729	R\$ 36,38
JORGE FERNANDO CACHUCHO BESSI	36390343841	00060395420228272737	R\$ 127,28
JOSE AFONSO CAVALCANTE	32896697349	00259761720208272706	R\$ 140,30
LAERCIO PEREIRA DA SILVA	02391386192	00054607220238272737	R\$ 127,83
LAURENTINA FERREIRA DE SOUZA	36364177115	00009445420238272722	R\$ 877,07
LEVIRO TEIXEIRA MARTINS	24705292120	00226957820158272722	R\$ 203,91
LUIZ SANTOS DA SILVA	26572532372	00062225520218272706	R\$ 149,70
MAGNO DA COSTA AGUIAR	00409355313	00039575020228272737	R\$ 125,18
MARCELO NICANOR RAUBER	76178056915	50008584520118272713	R\$ 5.912,82
MARCIA DA COSTA REIS CARVALHO	37285483320	00000200720188272726	R\$ 153,63
MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES	84587415391	00039823020208272706	R\$ 185,47
MAYELLE SOARES LIMA	04273266130	00055789320238272722	R\$ 134,90
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01830793000139	00190295420148272706	R\$ 420,93
NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA	02740090000182	00024229720238272722	R\$ 128,90
PATRICIA APARECIDA SILVA JARDIM	92691390187	00078684120208272737	R\$ 166,36
PAULO ROBERTO RODRIGUES GUIMARAES	28492730153	00011148920148272706	R\$ 527,92
POLICARPIO NETO ALVES CARDOSO	82567417168	00527955320198272729	R\$ 27,95
RICARDO DANTAS DE MACEDO	39856127220	00422251320168272729	R\$ 1.982,09
RONALDO DIAS DE OLIVEIRA	07155176192	00006447120228272708	R\$ 140,58
RONALDO JOSE DE ALMEIDA	37138472153	00197346720158272722	R\$ 198,63
SONALY SANTIAGO PEREIRA	44088566220	00551746420198272729	R\$ 56,08
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS ( EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)	01409581000182	00290008620178272729	R\$ 232,66
VALDIRENE GAMA DOS SANTOS	85122548153	00082006720218272706	R\$ 138,17
VERSATTO LOGISTICA LTDA	13110962000145	00159923720208272729	R\$ 37,41
WESLEI ALVES SANTANA	93503059172	00078654820218272706	R\$ 138,17
WESLEY CARVALHO DA SILVA	94663696104	00182719420228272706	R\$ 105,92

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUVIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DO ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****MÁRCIA MESQUITA VIEIRA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3901-9025****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**